

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

PRISCILLA IMAGAWA

**FILHOS ENCARCERADOS: VIVÊNCIA, DESTINO E PERSPECTIVAS.**  
A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS JUNTO ÀS MÃES EM UMA PENITENCIÁRIA  
FEMININA

VITÓRIA

2013

PRISCILLA IMAGAWA

**FILHOS ENCARCERADOS: VIVÊNCIA, DESTINO E PERSPECTIVAS.**  
A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS JUNTO ÀS MÃES EM UMA PENITENCIÁRIA  
FEMININA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, como requisito obrigatório para o título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador (a): Prof<sup>a</sup>. Ms. Jaqueline Silva

VITÓRIA

2013

PRISCILLA IMAGAWA

**FILHOS ENCARCERADOS: VIVÊNCIA, DESTINO E PERSPECTIVAS.**  
A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS JUNTO ÀS MÃES EM UMA PENITENCIÁRIA  
FEMININA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Salesiana de Vitória,  
como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em XX de novembro de 2013, por:

---

Prof. Ms Jaqueline da Silva, FCSES – Orientadora

---

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxx, FCSES

---

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxx, FCSES

Aos meus pais e minha irmã, família e amigos, sem os quais não conseguiria prosseguir.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus que por sua infinita bondade e misericórdia permitiu que eu realizasse parte de um sonho. “O Senhor guardará a tua entrada e a tua saída, desde agora e para sempre” (SALMOS 121.8). Obrigada Senhor porque até aqui guardou a minha vida. Nesses quatro anos, vividos intensamente, de grandes dificuldades mas também de muitos aprendizados, e o Senhor me concedeu saúde e serenidade para que eu pudesse vive-los e superá-los. Palavras me faltam o quanto sou grata ao Senhor por ter me concedido esta tão grande vitória.

Agradeço aos meus pais que sempre me incentivaram em todas as escolhas da minha vida, vocês também são totalmente responsáveis por este sonho ter se tornado tão real na minha vida. Esta vitória também é de vocês. Aos meus irmãos que sempre me trouxeram palavras de apoio, obrigada por acreditarem na minha capacidade, as palavras e orações que sempre fizeram e disseram, por mais simples que elas tenham sido, mas estas fizeram toda a diferença neste longo caminho percorrido. Sou grata a Deus por vocês existirem na minha vida, vocês me completam.

Quero reservar um agradecimento especial e particular a minha mãe, que nos momentos mais difíceis a senhora sempre soube usar as palavras certas que me encorajaram para que eu continuasse e quando estava “estressada pela enorme quantidade de provas e trabalhos”, tinha sempre uma palavrinha mágica, uma oração tão sincera que acalmava o meu coração. Obrigada pela paciência, principalmente. A senhora é a responsável por eu ter conseguido chegar até aqui.

Agradeço aos professores que nesse percurso acadêmico contribuíram com o meu aprendizado e me apresentarem a profissão como ela realmente é na prática e a melhor atuação para intervenção: “leitura, leitura, leitura e leitura...”.

A minha professora orientadora Jaqueline, o meu eterno obrigada pela paciência e por acreditar na minha capacidade de concluir este trabalho. Afirmando que este trabalho de conclusão de curso não seria possível sem a sua orientação.

A minha amiga Emiliana, obrigada pela amizade pelo incentivo em meio às dificuldades, nesses quatro anos você me ensinou que quando se tem amigos esta é a maior riqueza, obrigada por que você me deixou milionária.

As amigas Barbara, Duda e Taninha que sempre me disseram palavras de apoio e incentivo que me permitiram continuar esta batalha. Duda me recordo até hoje quando você chegou na aula e me disse que havia sonhado comigo e me disse apenas o essencial do sonho “O SENHOR ESTÁ CONTIGO”, estas foram as palavras me fortaleceram e naquele momento de dificuldade que estava vivendo na faculdade. Obrigada meninas, eu não teria conseguido sem vocês.

Aos amigos que sempre acreditaram, que sempre me apoiaram, que oraram, que oram e também se alegram com cada vitória alcançada.

Ritinha e Gilmara vocês também foram peças fundamentais para que este sonho se realizasse em minha vida. Tudo o que fizeram e fazem por mim, fez toda a diferença.

A equipe técnica da Penitenciária Feminina de Cariacica, que me permitiu conhecer a prática profissional e as diversas expressões da questão social evidenciadas no espaço prisional. Em especial a minha supervisora Flávia, obrigada por tudo, as orientações e as intervenções que me permitiu acompanhar para minha formação.

Por fim, a todos que direta ou indiretamente contribuíram para que eu pudesse chegar até aqui, esta vitória da conclusão de curso não é só minha, mas de todos vocês que vivenciaram esta experiência comigo. O meu muito obrigada!!!

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como tema a permanência de crianças junto às mães em uma Penitenciária feminina. Tema este de extrema relevância para contribuição na produção de conhecimento científico em uma área pouco problematizada quando se trata do encarceramento feminino. O referido trabalho teve como objetivo geral analisar os elementos que circulam a permanência de crianças junto às mães em uma penitenciária feminina. Especificamente identificar o destino das crianças pós desligamento; analisar o espaço que abrigam as crianças junto às mães em privação de liberdade; identificar na Penitenciária Feminina de Cariacica o número de crianças junto às mães, no período de 2010 à 2013; identificar qual o período de permanência e os encaminhamentos quando do desligamento e analisar quais recursos são oferecidos para a permanência de uma criança junto à mãe no presídio feminino. Para a coleta de dados, foi utilizado a pesquisa documental pois foi necessário a análise do relatório institucional elaborado pela equipe técnica que acompanha o alojamento materno infantil da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC) que apresenta a situação das crianças que nasceram na unidade e o período que permaneceram junto às mães e o destino que as crianças tiveram pois as mães permaneceram em privação de liberdade.

**Palavras-chave:** Convivência familiar e comunitária, sistema prisional e maternidade.

## **ABSTRACT**

This work of completion is themed for children to stay with their mothers in a female penitentiary . Fear this extremely important contribution to the production of scientific knowledge in an area somewhat problematic when it comes to women's incarceration. That study aimed at analyzing the elements that circulate the permanence of children with mothers in a women's prison . Specifically identify the fate of children after shutdown ; analyze the space that house children with mothers in custody ; identify the Female Prison Cariacica the number of children with mothers in the period 2010 to 2013; identify the period retention and referrals when shutdown and analyze what features are offered for the stay of a child with the mother in the women's prison . To collect data, we used documentary research was necessary because the analysis of the institutional report prepared by the technical staff accompanying the children's rooming Female Prison Cariacica (PFC) which presents the situation of children born in the unit and period remained with the mothers and target children because the mothers had remained in custody.

**Keywords:** Coexistence family and community , the prison system and motherhood

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>14</b>
2.1	SISTEMA PRISIONAL.....	14
<b>2.1.1</b>	<b>O sistema prisional no Estado do Espírito Santo.....</b>	<b>27</b>
2.2	AS RELAÇÕES DE GÊNERO E O APENAMENTO.....	30
<b>2.2.1</b>	<b>A mulher e a maternidade.....</b>	<b>44</b>
2.3	A CRIANÇA, SUAS RELAÇÕES SOCIAIS E FAMILIARES.....	47
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>53</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADO E DISCUSSÃO DA PESQUISA.....</b>	<b>55</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>65</b>
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>70</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso, busca oferecer uma reflexão a respeito da permanência de crianças junto às mães em uma Penitenciária feminina, visto ser um tema ainda pouco explorado e urgente de ser debatido, face ao crescimento do envolvimento de mulheres na prática infracional, bem como do nascimento de crianças com suas mães apreendidas.

O interesse pela construção de um debate acadêmico sobre o tema deveu-se à experiência de estágio curricular realizado dentro de uma unidade prisional do Espírito Santo, no qual se observou a presença de crianças nascidas de mães em privação de liberdade.

Desta forma, o presente estudo tem por objetivo analisar a situação das crianças que nascem dentro das unidades prisionais pelo fato de suas mães estarem apreendidas por sentença penal condenatória ou internadas aguardando decisão judicial.

Indaga-se se o ambiente prisional é propício ao desenvolvimento de uma criança, ainda que por tempo limitado, pois muito se diz de que tal espaço é fisicamente restrito, bem como carente na relação do interno com o mundo exterior e relações sociais ampliadas.

Para compreender a situação ora apresentada com fundamentos teóricos faz-se necessário a realização de uma pesquisa científica, que na visão de Goldenberg (2004, p. 68).

Fazer uma pesquisa significa aprender a pôr ordem nas próprias idéias. Não importa tanto o tema escolhido, mas a experiência de trabalho de pesquisa. Trabalhando-se bem não existe tema que seja tolo ou pouco importante. A pesquisa deve ser entendida como uma ocasião única para fazer alguns exercícios que servirão por toda a vida. O trabalho de pesquisa deve ser instigante, mesmo que o objeto não pareça ser tão interessante. O que o verdadeiro pesquisador busca é o jogo criativo de aprender como pensar e olhar cientificamente.

Acerca do tema mulheres em privação de liberdade, poucas são as pesquisas que envolvem a situação de crianças junto à mãe em cumprimento de pena. Por se tratar de um espaço de grande complexidade, pois pode-se dizer que as crianças, filhos de internas, também se encontram em privação de liberdade, que pode, segundo as normas da Lei de Execução Penal ser superior à privação de liberdade de um adolescente autor de ato infracional (RITA, 2007).

Apesar de ser garantida a existência de unidades prisionais, exclusivas para mulheres e em suas instalações a existência de um berçário, tal ambiente não garante o direito à convivência social e comunitária da criança (BRASIL, 1984).

As unidades prisionais femininas, conforme a Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 89, expõe que a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa.

É possível ainda dizer que para a criança, as condições que a prisão oferece tendem a prejudicar um desenvolvimento pleno, pois as conseqüências dessa privação de liberdade podem afetar toda a socialização e vivência com o mundo exterior. Sua primeira referência passa-se dentro de um ambiente conduzido por normas, procedimentos e a aridez do clima de vigilância e coerção.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), crianças e adolescentes, são definidos como pessoas, sujeitos de direitos em condição de desenvolvimento, sendo dever da família, da sociedade e do Estado garantir e efetivar tal proteção.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990)

Assim, em um ambiente penitenciário a plena garantia dos direitos e proteção integral, fundamentais para a criança pode tornar-se vulnerável, pois a singularidade de seu processo de desenvolvimento de identidade torna-se limitado.

Com as crescentes transformações ocorridas na sociedade, no mundo do trabalho, com a mudança do papel da mulher dentro da família, tornando-se, em muitos casos, a principal provedora da família, ela tem ocupado mais o universo público, possibilitando assim a sua autonomia, apesar de ainda manter um quadro de submissão à autoridade masculina, especialmente no que concerne às relações de gênero.

Conseqüentemente esta autonomia impõe maiores responsabilidades às mulheres tanto no espaço privado, quanto público. Mantem-se cuidadora do lar, mas agora deve promover a segurança material da família. Neste foco, algumas pela incapacidade gerada pelo conflito das relações de gênero, mantém uma atividade

laboral de segunda classe, ligadas à informalidade, estando, pois expostas à violência cotidiana, bem como ao uso de recursos ilegais para a manutenção pessoal e familiar.

A carência material e a exploração de gênero envolvem muitas vezes as mulheres em uma trama de privações e ações juridicamente ilegais, como o tráfico ilícito de entorpecentes e lesões corporais, além de furtos.

São com freqüência mulheres com baixa escolaridade, com despreparo profissional, e assim com grande dificuldade para sua inserção no mercado formal de trabalho, onde possa usufruir dos direitos trabalhistas, previdenciários e demais direitos sócio assistenciais.

As mulheres com baixo nível de escolaridade, inserção informal no mercado de trabalho de baixa remuneração e um número elevado de filhos, muitas delas, para garantir renda, inserem-se em atividades ilícitas, o que tem levado, além de outros motivos, a ampliação da população feminina nos presídios (BRAUM; BARCELLOS, 2013).

Envolvidas na criminalidade, muitas vezes pela própria violência estrutural de uma sociedade privadora, excludente e mercantil, vão parar nas unidades prisionais espalhadas pelo país. Nestes espaços, tornam-se expostas às novas e múltiplas expressões da questão social.

Partindo do princípio dos direitos humanos, o respeito à dignidade da pessoa humana, torna-se urgente analisar para compreender o processo de acolhimento institucional de crianças em espaço prisional, como forma de garantir o direito à convivência com a genitora.

Goffman (1999, p.24), caracteriza as prisões como instituições totais e seu isolamento com o mundo exterior se constituem como a primeira mutilação da individualidade do ser.

Ainda segundo o autor,

Todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a seqüência de atividades é imposta de cima por um sistema de

regras formais, explícitas e um grupo de funcionários. Para atender os objetivos oficiais da instituição (GOFFMAN, 1999, p. 18).

Portanto, os anos iniciais da convivência social da criança passa-se em um ambiente regido por normas e procedimentos, que tem como principal objetivo manter a ordem, a disciplina e o sentimento coercitivo para a alteração de comportamento.

Entende-se como um grande desafio enquanto pesquisadora, que implica reconhecer permanentemente a complexidade da realidade, para que se visualize além das aparências, daqueles significados não postos claramente na relação pesquisador-pesquisado, pois trata-se de discutir um direito inerente ao vínculo biológico e noutro o do desenvolvimento de uma criança. Esta pesquisa tem como objetivo geral: Analisar os elementos que circulam a permanência de crianças junto às mães em uma penitenciária feminina. E como objetivos específicos: Identificar na penitenciária feminina de Cariacica o número de crianças junto às mães, no período de 2010 a 2013; Identificar os encaminhamentos das crianças pós desligamento; Analisar o espaço no ambiente prisional que abrigam as crianças junto às mães em privação de liberdade; Analisar quais recursos são oferecidos para a permanência de uma criança junto à mãe no presídio feminino.

Para se obter os dados necessários ao atendimento aos objetivos propostos, buscaram-se os documentos institucionais produzidos pela Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC) sobre as crianças que se encontram com suas mães e quais os encaminhamentos realizados sobre as mesmas, nos anos de 2010 a 2013. Trata-se de uma pesquisa qualitativa descritiva.

Para compreensão dos objetivos, o presente trabalho foi estruturado em três capítulos teóricos, divididos da seguinte forma: sendo no primeiro apresentado o histórico do sistema penitenciário no mundo, as formas de aplicação das sentenças e os primeiros estabelecimentos prisionais, no Brasil apresentam os modelos de arquitetura penitenciária, as formas de aplicação da sentença e o período da Ditadura Militar, discussão relevante para iniciar o debate sobre a Lei de Execução Penal (LEP) e no Espírito Santo apresenta a deficiência das instalações penitenciária, a superlotação e as novas instalações prisionais em resposta as denúncias da sociedade civil; no segundo capítulo é destacada a relação de gênero, a inserção da mulher no mercado informal do trabalho, as circunstâncias que

influenciaram o seu aprisionamento, apresenta também a relação da mulher e da maternidade, no último capítulo apresenta a criança e seu papel no âmbito familiar historicamente, sua relação de afetividade familiar e social e os órgãos de proteção e por fim no capítulo quatro apresenta as análise dos dados e as crianças que nasceram no espaço penitenciário e o período que permaneceram junto às mães.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 SISTEMA PRISIONAL

O objetivo deste capítulo é realizar um breve resgate histórico a respeito do sistema prisional ao longo do tempo, para que se possa analisar com maior clareza a situação do encarceramento feminino e seus desdobramentos no que diz respeito às crianças nascidas de mães encarceradas.

Desde os primórdios, podemos localizar informações sobre as prisões, porém em seu contexto é importante destacar que ocorreram mudanças nas formas de aplicação da pena e o sentido e/ou significado da própria prisão.

Para desenvolver uma discussão a respeito do sistema prisional, são necessárias algumas observações sobre as penas, visto que a história das prisões está ligada a aplicação das mesmas.

Segundo Ferreira, o autor compreende pena como:

“...a punição imposta ao contraventor ou delinquente, em processo judicial de instrução contraditória, em decorrência de crime ou contravenção que tenha cometido com o fim de exemplá-lo e evitar a prática de novas infrações”. (FERREIRA, 1999, p. 70).

Desde tempos remotos da civilização as penas já eram aplicadas a quem transgredisse as normas sociais impostas (LIMA, 2005).

Assim, de acordo com Lima (2005), “[...] a pena é uma instituição muito antiga cuja origem permanece através dos séculos [...]”. Sabe-se muito pouco das primeiras prisões, já que os povos primitivos as desconheciam, pois, não eram necessárias nas sociedades pouco desenvolvidas. “[...] A prisão apenas tomou forma de sanção na sociedade cristã, quando a Igreja instaurou, com a prisão canônica, o sistema da solidão e do silêncio.”

Ainda de acordo com a autora, na medida em que cresce a vida coletiva, a prisão aparece e se consolida até os dias atuais.

A crise do sistema feudal e a migração da população dos campos para as cidades, as quais apresentavam cenário de pobreza e miséria na Europa, aumentou a criminalidade e forçou a construção de várias prisões, com o fim disciplinar e corretivo através do trabalho, especialmente pelos crimes cometidos contra o patrimônio que não se solucionariam com a pena de morte que, fatalmente, exterminaria milhares de delinquentes assolados pela fome (LIMA, 2005).

Rita (2007, p.30) acrescenta que,

Com o surgimento da sociedade industrial e o conseqüente desenvolvimento do capitalismo monopolista, as condições de pobreza e miséria se expandiram por toda a Europa, e as penas de mutilação corporais já não davam mais respostas a uma nova política econômica. Iniciou-se assim, a concepção de prisão como uma forma específica de punição, conferindo um caráter de substituição das penas de mutilações, exílio e morte por outras privativas de liberdade.

Com isso, pode-se vincular a reorganização da função da prisão como pena, ao contexto da força produtiva e o aumento da população que abandonaram o campo com expectativa de manter-se nas grandes cidades, nascendo uma visão de prisão para responder às novas demandas sociais e políticas.

A autora Rita (2007, p.30), afirma neste contexto que com o crescimento populacional, torna-se evidente o surgimento das expressões da questão social e a exploração da população excluída socialmente, “[...] o Estado podia controlar melhor a força de trabalho composta por categorias de pessoas consideradas ‘fora da lei’, como mendigos, prostitutas, loucos e órfãos [...]”.

Como forma de controle do indivíduo, o Estado se rearticula, reformulando o sistema punitivo e conseqüentemente o uso das modalidades de sanção, dentre as quais a prisão.

De acordo com Rusche e Kirchheimer (2004, p.23) analisam que essas formas de punição, correspondem ao próprio desenvolvimento econômico, “[...] a possibilidade de migração para novos vilarejos propiciava uma oportunidade semelhante de escapar para conquistar liberdade [...]”.

Tal liberdade de ir e vir, quando causava danos a terceiros ou ao próprio Estado, deveria ser limitado, se impondo ao sujeito regras punitivas, inclusive de privação integral de liberdade.

Assim, no século XVI, aparecem na Europa prisões destinadas a recolher mendigos, prostitutas e pessoas de comportamento imoral, com o fim de segregá-los por um período. Posteriormente, no século XVII, surgiram instituições ditas casas de correção, para abrigarem mulheres, no entanto é importante salientar que os internos desses estabelecimentos não eram formalmente condenados judicialmente por prática de crimes, mas apenas tidos como de má conduta social (LIMA, 2005).

De acordo com Foucault (2003), as formas de aplicação das sentenças ao transgressor eram de maneira humilhante, utilizavam as agressões corporais e as confissões em público para que a população conhecesse o crime e o transgressor. Acreditavam que a verdade seria evidenciada nos corpos suplicitados.

Sufrimento, confronto e verdade estão ligados uns aos outros na prática da tortura; trabalham em comum o corpo do paciente. A investigação da verdade pelo suplício do “interrogatório” é realmente uma maneira de fazer parecer um indício, o mais grave de todos – a confissão do culpado; mas é também a batalha, é a vitória de um adversário sobre o outro que “produz” ritualmente a verdade. A tortura para fazer confessar tem alguma coisa de inquérito, mas tem também de duelo (FOUCAULT, 2003, p.37).

Utilizavam o corpo como forma de suplício<sup>1</sup> e o condenado era obrigado a confessar o crime em público, uma forma de expor o autor do ato delituoso como se fosse um espetáculo. Dessa forma acreditavam que o condenado havia realmente sido punido, numa ostentação dos suplícios.

Finalmente no século XVIII e início do século XIX, esta forma de punição vai extinguindo-se.

A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo que pudesse implicar de espetáculo desde então terá cunho negativo; e como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes (FOUCAULT, 2003, p. 12).

Segundo as observações de Foucault (2003) esta era uma forma de reprimir os demais transgressores da lei, porém essas sentenças só aumentava a violência. Aos poucos essa forma de punir vai sofrendo alterações. As sentenças já não eram mais associadas as torturas, portanto as formas de punição corporal vão sendo extintas e passa a ser eliminado também o próprio domínio sobre o corpo, utilizado amplamente pelo Estado até então.

O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos (FOUCAULT, 2003, p 14).

O autor acrescenta ainda os rituais utilizados com o objetivo de suprimir o espetáculo e anulação da vão sendo impostos.

---

<sup>1</sup> Segundo Foucault (2003), os suplícios eram penas corporais, dolorosas, mais ou menos atroz [dizia Jaucourt]; e acrescentava: “é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade. Bueno (2007) destaca que suplício é uma grande punição corporal, imposta por sentença; pena de morte; execução capital; tortura; correias para açoitar por penitência ou castigo.

Em 1760 se havia tentado na Inglaterra uma máquina de enforcamento. A guilhotina utilizada a partir de março de 1792 é a mecânica adequada a tais princípios. A morte é então reduzida a um acontecimento visível, mas instantâneo. Quase sem tocar o corpo, a guilhotina suprime a vida, tal como a prisão suprime a liberdade, ou uma multa tira os bens (FOUCAULT, 2003, p. 15 e 16).

Embora tenham adotado novos métodos de punição ao transgressor, as mudanças necessárias as aplicações das sentenças estavam longe de terem um fim. Os juizes tentam adequar as formas de aplicação da sanção penal, ao condenado. Utilizam a técnica do trabalho forçado e a privação de liberdade (FOUCAULT, 2003).

A pena não mais se centralizava no suplicio como técnica de sofrimento. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples da liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra (FOUCAULT, 2003, p. 18).

Os juizes aos poucos começam a repensar a maneira de julgar os condenados. Utilizavam agora o critério de julgar além do que estava posto, eram necessários agora os questionamentos que levaram o condenado cometer tal ato, colocando a finalidade da pena e o bem social como elementos fundamentais, e não somente a pura aplicação “vingativa” de um dispositivo legal (FOUCAULT, 2003).

Era necessário fazer uma análise apartir do ato delituoso cometido pelo criminoso e realizar um questionamento o que de fato ocorreu com o individuo no momento do crime. Se fosse necessário, utilizavam também os questionamentos a respeito da saude mental do individuo (FOUCAULT, 2003).

Durante o julgamento penal encontramos inserida agora uma questão bem diferente de verdade. Não mais simplesmente: “O fato está comprovado é delituoso?” Mas também: “O que é realmente esse fato, o que significa essa violência ou esse crime? Em que nível ou em que campo da realidade deverá ser colocado? Fantasma, reação psicótica, episódio de delírio, perversidade?” Não mais simplesmente: “Quem é o autor?” Mas: “Como citar o processo causal que o que o produziu? Onde estará, no próprio autor, a origem do crime? Instinto, inconsciente, meio ambiente, hereditariedade?” Não mais simplesmente: “Que lei sanciona esta infração?” Mas: “Que medida tomar que seja apropriada? Como prever a evolução do sujeito? De que modo será ele mais seguramente corrigido?” Todo um conjunto de julgamentos apreciativos, diagnósticos, prognósticos, normativos, concernentes ao individuo criminoso encontrou acolhida no sistema do juizo penal (FOUCAULT, 2003, p. 20-21).

Ainda na análise de Foucault (2003), se evidenciam novas formas de aprender a enxergar o que de fato ocorreu no ato do crime e o transgressor, começam a questionar as evidências que ocasionaram ao condenado tal ato.

Aos poucos as formas de se punir um condenado vão se modificando, o que ainda segundo Foucault (2003), trazem que o dominio sobre o corpo é minimizado e a

pena já não se fundamentava apenas nas agressões físicas, trazendo nas punições a “perda” de um direito, dentre os quais, a própria liberdade.

Assim, prisões eram estabelecimentos destinados aos transgressores das normas sociais impostas na sociedade, e que recebiam como forma de sanção a privação de sua liberdade (LIMA, 2005).

Lima (2005), acrescenta que os primeiros estabelecimentos prisionais, nos países europeus, eram considerados degradantes, e os condenados que ali eram colocados viviam em condição de total vulnerabilidade.

Geralmente, essas prisões eram subterrâneas, insalubres, infectas e repelentes. Verdadeiras masmorras do desespero e da fome. Repletas de condenados, que ali abandonados, criavam situações insuportáveis. As condições de insalubridade e falta de higiene faziam com que as febres infecciosas se propagassem no interior desses cárceres, dizimando os reclusos, transmitindo-se para fora, causando verdadeiros danos à população livre (LIMA, 2005).

Para Foucault (2003), o surgimento das prisões ocorreu como forma de manutenção da lei da ordem para legitimação do poder estatal através das mudanças ocorridas nas relações sociais, consequências da economia de mercado e circulação de bens de consumo.

A passagem a uma agricultura intensiva exerce sobre os direitos de uso, sobre as tolerâncias, sobre as pequenas ilegalidades aceitas, uma pressão cada vez mais cerrada. Além do mais, adquirida em parte pela burguesia, despojada dos encargos feudais que sobre ela pesavam, a propriedade da terra tornou-se uma propriedade absoluta: todas as tolerâncias que o campesinato adquirira ou conservara (abandono de antigas obrigações ou consolidação de práticas irregulares: direito de pasto livre, de recolher lenha, etc.) são agora perseguidas pelos novos proprietários que lhes dão a posição de infração pura e simples (provocando dessa forma, na população, uma série de reações em cadeia, cada vez mais ilegais, ou, se quisermos, cada vez mais criminosas: quebra de cercas, roubo ou massacre de gado, incêndios, violências, assassinatos (FOUCAULT, 2003, p. 72).

Numa análise histórica, pode-se observar que as prisões substituem em grande parte os suplicios do condenado, que era no texto de Foucault (2003) extremamente violentado fisicamente, num total desrespeito ao que hoje se discute sobre direitos humanos. Todavia, as prisões não eliminaram tais desrespeitos, sendo inseridas no contexto das penas como um espaço propício aos abusos do Estado.

Segundo Goffman (2003), as prisões são caracterizadas como instituições totais e seu isolamento provoca no indivíduo a perda de sua identidade, no sentido de sua relação social.

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 2003, p.11).

A relação com o mundo exterior é retirada do sujeito e embora não existem as mutilações corporais, o apenado passa a viver em uma instituição fechada, seguindo um regimento padrão, sendo obrigado a conviver no espaço prisional limitado e limitador (GOFFMAN, 2003).

O autor caracteriza ainda a prisão como instituição que separa o criminoso “perigoso” que intencionalmente transgrediu uma norma social existente, da convivência com os demais sujeitos, na intenção de manter um bem-estar entre as pessoas de determinada comunidade.

Foucault (2003) descreve a prisão como uma forma de quartel, uma maneira de punir o transgressor com a privação de sua liberdade;

A prisão: um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada de qualitativamente diferente. Uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal (FOUCAULT, 2003, p.196).

Assim, segundo Foucault (2003) as instituições penais, objetivavam corrigir o transgressor e indiretamente contribuir para um controle social dos indivíduos que transgrediam com as normas sociais estabelecidas, citando o modelo de regime penitenciário de Auburn em que os condenados no período diurno podiam comunicar-se com os demais, já no período noturno eram lotados em celas individuais e seguiam rigidamente o silêncio absoluto e se dirigir apenas aos guardas, com a permissão dos mesmos para falar, sendo castigados severamente se ousassem desrespeitar as normas impostas. Associando a disciplina para o retorno a convivência social.

No Brasil, a história do sistema penitenciário, perpassa por três principais períodos: período colonial, do império e período republicano. Vigoraram no Brasil, na fase do descobrimento, “[...] as ordenções Afonsinas, Manuelinas e Filipinas[...]” (MAXIMILIANUS; et. al., 2002, p. 13).

Lima (2005), destaca que, as primeiras instalações penitenciárias brasileira, foi mencionada na Carta Régia de 1769.

Uma Casa de Correção no Rio de Janeiro, seguida de outra cadeia construída em São Paulo, entre 1784 e 1788. Essas cadeias se apresentavam como grandes casarões, onde funcionava também a Câmara Municipal. Na sala inferior existiam as salas destinadas ao aprisionamento, para onde eram levados os indivíduos que cometiam infrações, inclusive escravos, para aguardar as penas de açoite, multa ou o degredo, uma vez que não existia ainda a pena de prisão.

Segundo, Prado (2000), a lei penal que predominou no Brasil no período Colonial foram as ordenações Filipinas, que continha 143 títulos do Livro V das Ordenações Filipinas, promulgada em 1603. Em tal período, de acordo com Coimbra (2002), a prática econômica central era a da própria subsistência, e as regras penais, àqueles que transgredissem as determinações políticas e sociais, eram de punições corporais, mas não necessariamente a tortura.

No Brasil-colônia edificou-se uma sociedade estamental com mentalidade escravista, onde a crueldade perpetrada, principalmente em relação aos negros, era enfocada como algo natural, porquanto estes eram considerados seres sub-humanos, destinados a produção agrícola e de minérios. Os índios, por gozarem de relativa proteção da Igreja, sofreram, em menor grau, a opressão do homem branco, posto que, por determinados períodos, a coroa portuguesa proibiu a exploração dos nativos, como escravos, embora, nem sempre tais normas fossem obedecidas (COIMBRA, 2002, p. 149).

O autor acrescenta que, quanto ao Direito Penal, as Ordenações Filipinas foram aplicadas no Brasil-colônia, pois estava diretamente administrada pelo Reino. Apesar das punições não se centrarem nas torturas, para os escravos, esta forma de sanção ainda perdurava, visto não ser considerado como pessoa, sujeito de direitos, eram praticamente mercadorias entregues aos “senhores”. Ser forçado ao trabalho pesado e responsável pelas mutilações que acontecessem caso sofressem alguma mutilação no momento do trabalho. Era condenado perante os juizes, pois era “propriedade” do senhor (COIMBRA, 2002).

Agregue-se que o livro V das Ordenações das Filipinas determinava que, no caso de fuga de escravos, por ocasião da recaptura, o Juiz do lugar onde foi apresentado o escravo deveria infligir-lhe tormento, através de açoites, para que este nominasse o seu proprietário. Frise-se ainda que, apesar de o negro não ser considerado cidadão perante a sociedade já mencionada, o legislador, visando defender os próprios interesses de tal elite econômica, considerava imputável, para fins de persecução penal, incidindo sobre ele a pena capital, a reprimida das galés, os açoites, a marcação com ferro quente, a amputação de orelhas, etc. Aliás, o próprio proprietário tinha plenos direitos sobre o escravo, inclusive o de mata-lo (COIMBRA, 2002, p. 150).

Aos poucos vai se ampliando as constuições políticas e acrescentando a necessidade de abolir-se os açoites. Embora que parcialmente apenas seextinguesse as torturas,pois os negros ainda eram considerados excluídos e portanto não carecedores de proteção e direitos.

Portanto, Coimbra (2002), acrescenta que;

Acrescente-se que, mesmo no Brasil Império, com a elaboração da Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, onde se aboliram “os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e de todas as mais penas cruéis” (art. 179, XIX), se continuou a supliciar os escravos. Assim, o Código Criminal do Império de 1830, esculpido sob o espírito liberal, dispunha, no seu artigo 60, que, quando se tratasse de acusado escravo e que incorresse em pena que não fosse a de morte ou galés, deveria receber a reprimenda de açoites e, após entregue ao seu proprietário, pra que este inserisse um ferro em seu pescoço pelo tempo que o juiz determinasse (COIMBRA, 2002, p. 151).

Os escravos pelo fato de ainda serem consierados, segundo estudo de Coimbra (2002) propriedades de seus senhores, eram condenados a manter-se em reclusão, isolados e de maneira sub-humana pelo tempo em que fosse determinado pelo juiz. Grande era a crueldade em que viviam de acordo com as regras legais e sociais do período.

Assim, apesar da extirpação da tortura, em 1824, para os cidadãos brasileiros, os negros só vieram, legalmente a se libertar da inflição de tortura em 1888, com a extinção jurídica da escravidão, o que motivou, inclusive a necessidade de se alterar parte dos dispositivos do Código Criminal de 1830, culminado com a elaboração do Código de 1890. Importa acrescentar a inserção, na Constituição Política do Império do Brasil, de 25.03.1824, do art. 179, inciso XIX, que dispunha que: “Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as demais penas cruéis”, as liberdades públicas representavam uma falácia aos pobres livres e uma realidade distante para a enorme população negra (COIMBRA, 2002, p. 153).

Ainda nos estudos de Coimbra (2002), no período do Brasil-República, foi criado a denominada policia como instituição, com o objetivo de se manter a “ordem na sociedade”, porém seus métodos utilizados para que permanecesse tal ordem era a violência contra as classes que eram socialmente excluídas, dentre as quais se destacavam os negros. Em tal período também se destacam as regras da ditadura, presentes nos anos de 1930 até 1945, onde a população carcerária foi ampliada, trazendo a situação hoje tão conhecida, da superlotação dos espaços e a repressão política. Nenhum cidadão poderia ser contra a politica nacional, caso existisse uma opinião contrária, tal individuo era perseguido, torturado e preso.

Frise-se ainda, que, com o Estado Novo, o denominado periodo Getuliano, iniciado em 1937, o Brasil vivenciou uma ditadura que espargiu o terror e

edificou a barbárie em todo o seu território, suprimindo todas as garantias individuais, fechando o parlamento federal, estadual e municipal. Também estabeleceu acentuada censura aos órgãos de imprensa e fortaleceu, sobremaneira, os departamentos policiais destinados à repressão política e social. Embora o Brasil tenha recebido, a partir de 1945, um sopro de vida democrática, extirpando-se, por consequência, a tortura institucional, os tormentos continuaram a ser aplicados aos presos comuns, não perdendo, porém, o seu caráter opressor, já que a inflição da tortura para fins meramente punitivos, ou mesmo aquela aplicada nos interrogatórios policiais, para extorquir confissões ou informações, atingia tão somente os despossuídos, especialmente os negros (COIMBRA, 2002, p. 155).

Desde o descobrimento, o Brasil foi exemplo de desigualdade e exclusão social. As pessoas que eram consideradas excluídas socialmente também eram tidas como as transgressoras da lei, ou seja, vinculava-se pobreza à criminalidade. Desta forma, a população carcerária era composta em grande número por negros, ainda vivendo os estigmas do longo espaço temporal de escravidão e coisificação (COIMBRA, 2002).

Com as mudanças e ordenações políticas, aqueles que não concordavam com o ideário político do momento também sofreram repressão e tortura, atingindo agora, não apenas os excluídos socialmente pela condição de pobreza ou raça, mas aos intelectuais que se opunham à filosofia e estratégias políticas governamentais. (COIMBRA, 2002).

Evaristo (1991), questiona em sua obra, o que ocasionou, no período do Regime Militar tamanha crueldade, compreendendo que a tortura tenha perpassado em todos os continentes, não sendo uma prerrogativa apenas do Brasil, contudo, neste País, eram cotidianas as ações em que os presos nos interrogatórios sofressem alguma forma de repressão e violência, sob a alegação da extração da verdade.

Embora a tortura seja uma instituição muito antiga no país e no mundo todo, no Brasil, a condição de instrumento rotineiro nos interrogatórios sobre atividades de oposição ao regime, especialmente a partir de 1964 (ARNS, 1991, p. 53).

Arns (1991) descreve em seu livro denúncia, a partir de depoimentos das vítimas de tortura do regime militar, as formas em que eram utilizados os instrumentos de tortura, que iam do pau de arara, choque elétrico, aos afogamentos e outras torturas com uso de produtos químicos e até animais.

Os terrores do período, incluíam nos instrumentos de tortura, elementos para a violação também da dignidade da pessoa, ou seja, além de corromper o corpo, invadiam a moral e o psiquismo, como no caso dos choques elétricos serem aplicados nas partes sexuais ou na presença do companheiro e filhos.

Assim, as prisões eram efetuadas desrespeitando os direitos como pessoas dignas e o cumprimento de uma legal de prisão eram constantemente violadas. As abodagens policiais tinham a forma muitas vezes de “sequestros”.

O labirinto do sistema repressivo montado pelo Regime Militar brasileiro tinha como ponta-do-novelo-de-lã o modo pelo qual eram presos os suspeitos de atividades políticas contrárias ao governo. Num completo desrespeito a todas as garantias individuais dos cidadãos, previstas na Constituição que os generais alegavam respeitar, ocorreu uma prática sistemática de detenções na forma de sequestro, sem qualquer mandado judicial nem observância de qualquer lei (EVARISTO, 1991, p. 77).

Tais elementos repressores atingiu até mesmo os meios de comunicação. A imprensa sofreu repressão e foi forçada a acrescentar aos jornais aquilo que o governo permitisse ser publicado.

Com o advento da Revolução de 1964 e a ascensão dos militares ao poder, a tortura institucional passou a ser um poderoso instrumento a serviço dos detentores do poder, a fim de que pudessem obter das vítimas supliciadas informações relevantes, para total extirpação dos opositores políticos. Ademais, sob o manto da bárbarie instalada pelo governo militar, que perdurou por vinte anos, um dos generais, mediante intensa propaganda veiculada em todos os meios de comunicação, conseguiu dar um toque de romantismo na total suspensão das liberdades públicas, com o slogan: *“Brasil: ame-o ou deixe-o”* (COIMBRA, 2002, p. 156).

Nesse período ditatorial, vale lembrar um dos grandes repercussores desse movimento, engajado na reforma política, Carlos Marighela<sup>2</sup>, também passou por graves torturas (BETTO, 2006).

Em uma de suas prisões, em um momento sem sofrer repressão, escreveu um poema intitulado “Liberdade”:

Não ficarei tão só no campo da arte, e, ânimo firme, sobreceiro e forte, tudo farei para ti para exaltar-te, serenamente, álheio à própria sorte. Para que eu possa um dia contemplar-te dominadora, em férvido transporte, direi que és bela e pura em toda a parte, por maior risco em que essa audácia importe. Queira-te eu tanto, e de tal modo em suma, que não exista força humana alguma que esta paixão embriagadora dome. E que eu por ti, se torturado for, possa feliz inerente à dor, morrer sorrindo e murmurar teu nome (BETTO, 2006 p. 29).

Ao mesmo tempo em que parte da sociedade sofria com a repressão, na luta pela democracia. Outra parte era envolvida pela mídia em um campeonato de futebol no intuito de alienar a população (BETTO, 2006).

---

<sup>2</sup> Carlos Marighela foi um jovem revolucionário, filho de operário, socialista de idéias, sua atuação e participação política, foi o estopim para a sua popularidade e se uniu aos demais camaradas para acabar com a ditadura. Todos se atentaram a ouvir seus discursos, dotado de desejo de mudança. (BETTO, 2006).

Na obra o autor descreve que em algumas ações os soldados permitiam que o preso acompanhasse ao outro sendo torturado como uma forma de intimidar o que observava para que este deletasse que eram seus companheiros.

A cerimônia macabra ocorria indiferente à minha presença. O Corcunda puxou do bolso um rolo de fios de cobre e prendeu-o à mão na forma de chicote. [...] Mais tarde, eu saberia que se tratava de um preso comum, escolhido por acaso para que me “amaciassem” (BETTO, 2006, p. 174).

Ainda segundo observações do autor, após “assistirem” a tortura do preso, o expectador era colocado em uma sala e o Coronel ditava as acusações e ao mesmo tempo sentenciava que caso não confessasse, sofreria as mesmas agressões que havia presenciado (BETTO, 2006).

Tal situação de violação completa de direitos, foi ainda que clandestinamente, questionada. Surgiram apesar da pressão ditatorial, vários movimentos e organizações voltadas à defesa dos direitos humanos. Desta forma no final da década de 1970, como é amplamente conhecido, a ditadura e seus atentados contra a dignidade humana e as prisões arbitrárias e violentas, foram perdendo espaço, nascendo leis protetoras do cidadão, inclusive a lei da anistia.

Herkhenhoff (1997), expõe ainda que em dezembro de 1984, na Assembléia Geral das Nações Unidas e disposto a aprovação a “Convenção contra a Tortura e Tratamentos ou Penas Cruéis”. Sendo então vigorada em junho de 1987.

Ato pelo qual funcionário ou pessoa no exercício de função pública inflinja, intencionalmente, a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, sejam físicos, sejam mentais, com o fim de obter dessa pessoa ou terceiro uma confissão, ou com o fim de castigar, intimidar ou coagir (HERKHENHOFF, 1997, p. 115).

A partir do desenvolvimento das instituições prisionais, surge o Direito Penitenciário com o objetivo de organizar o ambiente prisional e respectivamente as condições em que estavam sujeitos os apenados (MIRABETTE, 1990).

Antes do século XVII, a prisão era apenas um estabelecimento de custódia, em que ficavam detidas pessoas acusadas de crimes, à espera da sentença, bem como doentes mentais e pessoas privadas do convívio social por condutas consideradas desviantes (prostitutas, mendigos etc) ou questões políticas. No final do referido século, a pena privativa de liberdade institucionaliza-se como principal sanção penal e a prisão passa a ser, fundamentalmente o local da execução das penas. Nascem, então, as primeiras reflexões sobre a organização da casa de detenção e sobre as condições de vida dos detentos (MIRABETTE, 1990, p. 34).

As reflexões sobre a privação de liberdade fez-se necessária a partir do momento em que seus objetivos não eram apenas de prevenção, mas de reintegração da pessoa presa na sociedade (MIRABETTE, 1990).

No Brasil, a primeira tentativa de uma codificação a respeito das normas de execução penal foi o projeto de Código Penitenciário da República, de 1933, elaborado por Cândido Mendes, Lemos de Brito e Heitor Carrilho, que veio a ser publicada no *Diário do Poder Legislativo*, Rio de Janeiro, edição de 25 de fevereiro de 1937. Estava ainda em discussão ao ser promulgado o Código Penal de 1940, sendo abandonado, além do mais, porque discrepava do referido Código (MIRABETTE, 1990, p. 37).

No Brasil, pela necessidade de se efetivar uma Lei de Execução Penal, visto o Código Penal e o Código de Processo Penal não serem regulados, com o objetivo de adequar o espaço para o cumprimento das sentenças, surge em 1984 a Lei de Execução Penal, conhecida como LEP (MIRABETTE, 1990).

O Direito Penal brasileiro rege-se por um conjunto de três leis: o código penal de 1940, que descreve o que é crime e determina a pena para cada tipo de delito, o código de processo penal de 1941, que tem por objetivo determinar os passos que o sistema de justiça penal deve realizar diante da ocorrência de um crime, da investigação policial ao julgamento; e a Lei de Execução Penal, de 1984, lei específica para regulamentar as condições da execução penal brasileira, reflexo de intervenções da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a execução penal no mundo (RITA, 2007, p. 78).

Antes da LEP, o que existia eram normas gerais de regime penitenciário, nascido de um projeto de lei de 1951, do Deputado Carvalho Neto, que resultou a aprovação da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957. (MIRABETTE, 1990).

Porém, tal lei era insuficiente porque não continha as regras para aqueles que descumprissem as normas dos estabelecimentos prisionais.

Em 28 de abril de 1957 era apresentado ao Ministro da Justiça um anteprojeto de Código Penitenciário, elaborado por uma comissão de juristas sob a presidência de fato do Vice-presidente Oscar Penteado Stevenson. Por motivos vários, o projeto foi abandonado. Em 1963, Roberto Lyra redigiu um anteprojeto de Código de Execuções Penais, que não foi transformado em projeto pelo desinteresse do próprio autor em face da eclosão do movimento político em 1964. Em 1970, Benjamim Moraes Filho elaborou novo anteprojeto de Código de Execuções Penais, submetido a uma subcomissão revisora composta de José Frederico Marques, José Salgado Martins e José Carlos Moreira Alves. Encaminhado ao Ministro de Justiça em 29 de outubro daquele ano, não foi aproveitado. Enfim, em 1981, uma comissão instituída pelo Ministro da Justiça e composta pelos professores Francisco de Assis Toledo, René Ariel Dotti, Miguel Reale Junior, Ricardo Antunes Andreucci, Rogério Lauria Tucci, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo, Benjamin Moraes Filho e Negi Calixto apresentou o anteprojeto da nova Lei de Execução Penal. Foi ele publicado pela Portaria nº 429, 22 de julho de 1981, para receber sugestões e entregue, com estas, à comissão revisora constituída por Francisco de Assis Toledo, René Ariel Dotti, Jason Soares Albergaria e Ricardo Antunes Andreucci, que contaram com a

colaboração dos professores Everaldo da Cunha Luna e Sérgio Marcos de Moraes Pitombo. O trabalho da comissão revisora foi apresentado em 1982 ao Ministro da Justiça. Em 29 de junho de 1983, pela mensagem nº 242, o Presidente da República João Figueiredo encaminhou o projeto ao Congresso Nacional. Sem qualquer alteração de vulto, foi aprovada a Lei de Execução Penal, que levou o nº 7.210, promulgada em 11 de julho de 1984 e publicada no dia 13 seguinte, para entrar em vigor concomitantemente com a lei de reforma da Parte Geral do Código Penal, o que ocorreu em 13 de julho de 1984 (MIRABETTE, 1990, p. 38)

Somente com a Lei de Execução Penal de 1984, foram estabelecidos parâmetros e regras condizentes com as necessidades dos apenados e internos. Assim, em seu artigo 1º, dispõe da “finalidade efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

O sentido imanente da reinserção social, conforme o estabelecido na lei de execução, compreende a assistência e ajuda na obtenção dos meios capazes de permitir o retorno do apenado e do internado ao meio social em condições favoráveis para a sua integração, não se confundindo “com qualquer sistema de ‘tratamento’ que procure impor um determinado número de hierarquia de valores em constante com os direitos da personalidade do condenado” (MIRABETTE, 1990, p. 42).

Ainda segundo estudos de Mirabette (1990) a LEP tem duas ordens de finalidade,

A primeira delas é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir delitos. Ao determinar que a execução penal “tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal”, o disposto registra formalmente o objetivo da realização penal concreta do título executivo constituído por tais decisões. A segunda é de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado instrumentalizada por meio de oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possam participar construtivamente da comunhão social (MIRABETTE, 1990, p. 41).

A Lei de Execução Penal efetiva uma organização especial que proteja a dignidade e segurança física do apenado ou internado, estabelecendo locais distintos para o cumprimento de cada pena, incluindo a medida de segurança (BRASIL, 1984).

Art. 87 – A penitenciaría destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Art. 91 – Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

Art. 93 – Da Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 99 – O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos imputáveis e semi-imputáveis.

Art. 102 – A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios (BRASIL, 1984).

Desta forma, a constituição da Lei de Execução foi um avanço para o sistema penitenciário brasileiro, visto a sua falácia desde os primeiros estabelecimentos penitenciários e as aplicações das sanções disciplinares, pois respeita a dignidade da pessoa humana, bem como visa a harmônica integração social do condenado e do internado.

### **2.1.2 O sistema prisional no Estado do Espírito Santo**

No Espírito Santo, todas as unidades prisionais são administradas pela Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), e tem por competência:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), é um órgão de natureza substantiva e tem por competência a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual nos termos do Capítulo II, Título V, da Constituição Estadual; a supervisão e a fiscalização da aplicação das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em articulação com a Vara de Execuções Criminais, para cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11.07.1984; a supervisão dos programas assistenciais aos reclusos e seus familiares, com vistas a sua reintegração à sociedade, bem como às vítimas e suas famílias; a implementação da política pública de proteção a vítimas e testemunhas de infrações penais; a promoção do atendimento ao indiciado, acusado ou condenado, para observação ou tratamento psiquiátrico; o controle e supervisão da criança e do adolescente submetidos a medidas de proteção e sócio-educativas, em integração operacional na forma da lei; a coordenação e promoção das políticas de prevenção e educação, quanto ao consumo de drogas e a repressão ao narcotráfico; a coordenação, a promoção e a implementação das políticas de proteção e defesa do consumidor, em ação integrada com os organismos voltados ao atendimento e repressão; o relacionamento com autoridades consulares; a promoção de mecanismos institucionais como o plebiscito e o referendo popular, o encaminhamento das iniciativas populares de projeto de lei e as ações relativas ao cumprimento da legislação vigente no que concerne aos direitos humanos, bem como no que diz respeito às ações de defesa dos direitos da mulher; a promoção, no que couber, do cumprimento e observância das leis; o registro, guarda e proteção documental das leis estaduais; a administração, o controle e orientação permanente dos órgãos e entidades integrantes do sistema comandado pela Secretaria (ESPIRITO SANTO, 2002).

No Estado do Espírito Santo, sempre ocorreram discussões em torno do sistema penitenciário local, especialmente ligados à superlotação, tratamento desumano, estrutura precária e celas superlotadas eram a realidade do sistema prisional capixaba, além dos tratamentos desumanos que os presos eram submetidos, conforme relatório elaborado sobre o Estado no ano de 2011.

As condições precárias e desumanas do sistema prisional brasileiro violam sistematicamente os direitos fundamentais de milhares de pessoas. Maus tratos, tortura, superlotação, ausência de assistência médica e do acesso à justiça são alguns elementos do panorama de violações a que os presos no Brasil estão submetidos (VIOLAÇÕES... 2011,p. 8).

O sistema penitenciário capixaba, além da falácia das políticas básicas necessárias ao condenado, atribui-se a corrupção existente entre as repartições públicas (VIOLAÇÕES..., 2011).

Por décadas, a sociedade civil denunciou a falência do sistema prisional do estado, mas o pacto de silêncio entre as autoridades públicas estatais favoreceu a não responsabilização dos envolvidos nos crimes, a deterioração das condições dos presídios e a impunidade dos executores de defensores de direitos humanos (VIOLAÇÕES..., 2011, p. 8).

O citado relatório apresenta que no ano de 2006, ocorreram diversas rebeliões e um colapso no sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, não tendo sido apresentado pelo poder público, qualquer solução para resolver os problemas existentes na infraestrutura e na prevenção de atos violentos contra os internos.

Mais grave que a ausência de respostas concretas, foi a proibição da entrada da sociedade civil nas unidades para fiscalizar e monitorar as ações governamentais, mostrando um desrespeito ao preso, bem como à toda a coletividade. Apesar de tal portaria limitadora e coercitiva, o Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo, através de uma ação judicial conseguiu revogar a portaria com a decisão do Superior Tribunal de Justiça (VIOLAÇÕES..., 2011).

Devido o crescimento da população carcerária, o governo utilizou-se das delegacias de polícias, contêineres, micro-ônibus entre outros estabelecimentos precários para abrigar a população que estava sendo preso, novamente sendo alvo de notícias nacionais sobre o desrespeito aos direitos humanos, havendo como justificativa do governo do Estado era que essas extensões de abrigo seria a da solução da superlotação no sistema prisional (VIOLAÇÕES..., 2011).

As denúncias aos recursos do sistema apresentava que os contêineres, conhecido como celas metálicas, o local chegava a uma temperatura de 50 graus, além de um ambiente sem condições básicas de higiene e de vivência humana, situação de desrespeito e violência que não poupou sequer os adolescentes autores de ato infracional (VIOLAÇÕES..., 2011).

Além disso, as autoridades chegaram a lojar os adolescentes em contêineres na Unis. A superlotação, a ausência de ventilação externa, a inexistência de luz natural e as condições precárias de higiene prejudicaram a saúde dos adolescentes, que não tinham e continuam sem ter acesso à assistência médica adequada. A assistência jurídica também é muito precária, o que faz com que os adolescentes permaneçam internados por longos períodos, alguns inclusive, além do prazo máximo de três anos,

definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (VIOLAÇÕES..., 2011).

No período, novamente a sociedade civil foi impedida de adentrar as unidades prisionais, tendo o Conselho Estadual de Direitos Humanos, denunciado 10 esvaziamentos de presos na Casa de Custódia de Viana (VIOLAÇÕES..., 2011).

Diante dessa situação, a parceria entre organizações locais e nacionais foi decisiva para desenvolver ações estratégicas que pudessem enfrentar práticas violadoras do Estado e transformar essa realidade. A questão foi novamente levada a autoridades públicas brasileiras. A sociedade civil também denunciou a situação aos sistemas de proteção de direitos humanos regional (Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos) e internacional (Conselho de Direitos Humanos e Relatores Especiais da Organização das Nações Unidas). Por fim, o tema teve grande repercussão nas mídias nacional e internacional. As atrocidades ganharam visibilidade, o que resultou na sensibilização da opinião pública (VIOLAÇÕES..., 2011, p. 9).

Devido a esta parceria entre as organizações locais e nacionais, e pelas ações de estratégicas por elas desenvolvidas, resultou na responsabilização do governo do Estado a assumir os problemas existentes até então negados e criar intervenção para melhoria.

O Estado brasileiro e as autoridades locais enviaram ao evento o secretário de justiça do Espírito Santo, Ângelo Roncalli; o diretor de Política Penitenciária do Ministério da Justiça, André Almeida e Cunha; o juiz do Conselho Nacional de Justiça, Erivaldo Ribeiro dos Santos, para se posicionarem diante das denúncias (VIOLAÇÕES...2011)

Desta forma nos anos de 2009 a 2011 o estado divulgou respostas positivas e concretas em resposta aos problemas existentes, desativando as celas metálicas e interditando as delegacias de polícia e reduzindo a superlotação (VIOLAÇÕES..., 2011).

Em 2009, a Casa de Custódia de Viana foi interditada através de uma determinação judicial da Vara de Execuções Penais, segundo dados do relatório citado, tendo um ano após, sido completamente desativada e demolida, com os internos transferidos para o Centro de Detenção Provisório de Viana II. No corrente ano, a Penitenciária de Monte Líbano, em Cachoeiro de Itapemirim e a Casa de Passagem em Vila Velha, também foram demolidas, cumprindo assim o que foi determinado pelo governo do Estado para melhoria do espaço penitenciário capixaba (VIOLAÇÕES..., 2011).

Para cumprir o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, após uma visita as unidades prisionais do Espírito Santo, quando identificaram as prisões

em contêineres, o governo promoveu a transferência dos presos, e depois o completo encerramento de tais práticas. (VIOLAÇÕES..., 2011).

O Estado do Espírito Santo havia construído até o ano de 2003, 13 unidades prisionais, no entanto todas as unidades apresentou problemas na estrutura, superlotação e presos no mesmo espaço com diversos regimes. Devido ao andamento do trabalho de reestruturação do sistema prisional, o Estado atualmente conta com 35 unidades prisionais, sendo 21 delas ocupadas por detentos separados conforme o regime (ESPIRITO SANTO, 2011).

As unidades inauguradas, contam com o que há de mais moderno em tecnologia e arquitetura penitenciária, segundo o próprio Secretário de Justiça. Apresenta o modelo das seguintes 35 unidades prisionais, as quais se faz necessário destacar;

Centro de Detenção Provisória de Aracruz (CDPA), Penitenciária de Barra São Francisco (PRBSF), Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), Centro Prisional Feminino de Cachoeiro Itapemirim (CPFCI), Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro Itapemirim (CDP-CI), Penitenciária Regional de Cachoeiro Itapemirim (PRCI), Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC), Penitenciária Feminina Semiaberta de Cariacica (PFSC), Penitenciária Semiaberta de Cariacica – Tucum (PSC), Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), Centro de Detenção Provisória de Colatina (CDPCOL), Centro Prisional Feminino de Colatina (CPFCOL), Penitenciária Regional de Colatina (PRCOL), Penitenciária de Segurança Média de Colatina (PSMECOL), Centro de Detenção Provisória de Guarapari (CDPG), Penitenciária Regional de Linhares (PRL), Centro de Ressocialização de Linhares (CRL), Centro de Detenção Provisória de Marataízes (CDPM), Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte (CDPSDN), Centro de Detenção Provisória de São Mateus (CDPSM), Penitenciária Regional de São Mateus (PRSM), Centro de Detenção Provisória de Serra (CDPS), Penitenciária de Segurança Máxima I e II (PSMA I e II), Penitenciária de Segurança Média I (PSME I), Centro de Detenção Provisória Feminino de Viana (CDPFV), Penitenciária Agrícola do Espírito Santo (PAES), Unidade de Saúde Prisional (USP), Centro de Detenção Provisória de Viana (CDPV), Centro de Detenção Provisória de Viana II (CDPV II), Casa de Custódia Vila Velha (CASCUVV), Penitenciária Estadual de Vila Velha I, II, III, IV e V – Xuri (PEVV I, II, III, IV e V), Centro de Detenção Provisória de Vila Velha – Xuri (CDPVV) (ESPIRITO SANTO, 2013).

Com as transparências da realidade do sistema prisional a intenção da organização da sociedade civil é que a população tenha ciências das graves violações de direitos humanos vividas pelos internos, e buscam combater as situações por eles ainda vividas (ESPIRITO SANTO..., 2011).

É bem verdade que as prisões capixabas não são as únicas do país que apresentam problemas gravíssimos. O sistema prisional como um todo é marcado por várias violações de direitos humanos. Porém, entendemos que a realidade do Espírito Santo é verdadeiramente emblemática, pois reúne de forma muito evidente os elementos mais graves da política penitenciária: expansão do poder punitivo e o consequente superencarceramento; a

violência institucional sistemática; ausência de monitoramento do sistema por mecanismos de controle externo; não investigação e responsabilização; tudo isso acompanhado por discursos e práticas que negam tanto quanto podem os problemas apontados ou os colocam em um patamar de menor gravidade (VIOLAÇÕES..., 2011).

Tais dados sobre a precariedade do sistema, existe para demonstrar que a realidade prisional não comporta ainda hoje uma completa segurança aos internos e apenados, havendo exposição à uma série de riscos, não somente nas instituições masculinas, mas também na feminina, a qual será apresentada na parte que segue.

## 2.2 AS RELAÇÕES GÊNERO E O APENAMENTO

Neste momento iniciaremos discussão sobre o processo de aprisionamento da mulher. Para melhor compreender esse processo, abordaremos questões relacionadas a discussão de gênero e a inserção no mercado de trabalho.

Segundo observações de Auad (2003), a questão gênero, não está associada ao “[...] sexo feminino ou masculino [...]”. Entretanto, é necessário compreender que, tal termo começou a ser utilizado pelo movimento feminista que junto a outros movimentos lutam pela igualdade de direitos, sociais e políticos.

Portanto, explicitar o significado de gênero que segundo a autora pode ser definido como:

Gênero é o conjunto de expressões daquilo que se pensa sobre o masculino e o feminino. Ou seja, a sociedade constrói longamente, durante os séculos de sua história, significados, símbolos e características para interpretar cada um dos sexos. A essa construção social dá-se o nome de “relações de gênero”. Por causa do modo como as pessoas percebem os gêneros masculino e feminino na sociedade é que se espera uma série de coisas tanto do homem quanto das mulheres (AUAD, 2003, p. 57).

O homem e a mulher já são definidos socialmente pelas representações aceitas e compartilhadas pela sociedade desde o seu nascimento. Quando nasce um menino, automaticamente já se analisa e interpreta a sua função e o papel que irá desenvolver no espaço privado e público. Com a mulher ocorre da mesma forma, a menina quando nasce já é rotulada a questão da delicadeza, do capricho, da educação e da fragilidade (AUAD, 2003).

A autora acrescenta ainda que “[...] gênero é algo mais do que falar das diferenças biológicas entre homens e mulheres, é um conceito que pode ser entendido ao lado da luta das mulheres pelos seus direitos [...]” (AUAD, 2003, p.55).

Scott (1989), descreve ainda a respeito de gênero:

O gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação, no fato de que as mulheres tem as crianças e que os homens tem na força muscular superior. O uso de “gênero” põe a ênfase sobre todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas ele não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade (SCOTT, 1989, p. 03).

Diante das diferenças sociais impostas, as mulheres passaram a buscar igualdade através de movimentos organizados, conquistando diversos direitos.

O feminismo é um movimento formado por mulheres críticas e questionadoras. Elas nada têm a ver com o modelo de passividade e submissão que é esperado por alguns setores da sociedade. São mulheres que, embora sejam diferentes entre si, formam um grupo que de diferentes formas criticam radicalmente o sistema econômico, político e social em que vivemos. O objetivo maior do feminismo é liberar tanto as mulheres quanto os homens para uma vida autêntica e consciente. A luta feminista combate o machismo e o sexismo, a desvalorização das mulheres e do que é feminino, mas não combate o homem. Assim o feminismo busca que homens e mulheres compartilhem o poder na sociedade, e não que o poder seja apenas das mulheres (AUAD, 2003, p. 14).

A participação da mulher nesses movimentos segundo Auad (2006) era uma forma crítica, fazer com que a sociedade enxergasse também como pessoas de direitos.

A autora expõe que, quando houve o movimento em que um grupo de mulheres em um evento de moda nos Estados Unidos, movimento que uniu diversas mulheres que eram contra o estereótipo de beleza imposto pelos organizadores do concurso que conseqüentemente acarretavam em doenças graves nas mulheres que seguiam aquele padrão. No movimento, as mulheres tiraram o sutiã e o colocaram em um balde de lixo, como forma de protestar a ditadura da moda, não atearam fogo, porém, um jornalista, na intenção de “vender” a reportagem, transmitiu a informação equivocadamente de que as feministas tinham ateado fogo nos sutiãs, “[...] para apimentar a notícia [...]” (AUAD, 2006, p. 14).

Em muitos países, surgiram organizações femininas muito ativas, que editavam revistas e jornais, faziam manifestações públicas pelos direitos da mulher e lutavam por idéias que aos poucos foram se tornando parte das leis (CARVALHO; BARROCA, 1998, p. 16).

Não podemos ignorar que o papel da mulher, sempre foi associado a inferioridade, ao cuidado da casa, dos filhos e do esposo, inclusive em textos acadêmicos e não

apenas do senso comum. A participação política, de trabalho e nas guerras era reservada somente aos homens (CARVALHO; MARTINS, 1998).

A mulher em alguns lugares na sociedade, após muitas lutas, “[...] conseguiram romper com as grades da prisão familiar [...]” e conquistaram alguns direitos, inicialmente, os mais básicos. (CARVALHO; MARTINS, 1998, p.12).

Uma das conquistas dessa luta das mulheres foi a conquista do direito ao voto. “O voto foi conquistado em 1933 e consagrado na Constituição de 1934. Mas só foi exercido nas eleições livres de 1945”. (SILVA; LAGO; RAMOS, 1999, p. 134).

Em 1953, a Organização das Nações Unidas, aprovou a Declaração Universal dos Direitos Políticos da Mulher. Com a Declaração, a Organização das Nações Unidas, teve como objetivo “[...] denunciar a situação de tantas mulheres que ainda viviam sem liberdade e proclamar que elas também têm direito à cidadania [...]” (CARVALHO; BARROCA, 1998, p. 31).

Inicialmente a Declaração compunha apenas quatro artigos:

#### Declaração Internacional dos Direitos da Mulher

“Art. 1º - As mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito de voto em todas as eleições, sem restrição.

Art. 2º -As mulheres, serão em condições de igualdade com o homem, elegíveis para todos os organismos públicos de eleição, constituídos em virtude de legislação nacional, sem nenhuma restrição.

Art. 3º - As mulheres terão, em condições de igualdade, os mesmos direitos que os homens de ocupar todos os postos públicos e exercer todas as funções públicas estabelecidas em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição.

Art. 4º - A presente convenção será aberta à assinatura de todos os Estados-membros da Organização das Nações Unidas e de todo o outro Estado ao qual a Assembléia Geral tenha endereçado o convite para esse fim” (CARVALHO; BARROCA, 1998, p. 32).

Esses movimentos contribuíram com a luta pela democracia e pela igualdade que em diversos países aconteciam. Os meios de comunicação tentavam desvincular e desmoralizar tais movimentos afirmando que as mulheres eram quem provocavam a violência contra elas mesmas (SILVA; LAGO; RAMOS, 1999).

Com essa repercussão, no Brasil as mulheres já eram consideradas perigosas, pois algumas brasileiras já estavam aderindo aos movimentos contra a ditadura militar (SILVA; LAGO; RAMOS, 1999).

A estigmatização de que a mulher era responsável apenas para o trabalho doméstico, aos poucos vão se perdendo, e a mulher da classe mais empobrecida, vão se inserindo no trabalho.

Pela compreensão de exploração e trabalho da mulher e do homem, é de suma importância acrescentar o trabalho como forma de produção e exploração da classe proletária pela classe dominante, descrita por Marx (2007),

O autor acrescenta que o homem só existe porque exerce o trabalho com remuneração, “Se ele não tem trabalho, não tem salário, não tem existência” (MARX, 2007, p. 52).

Não é para ele mais do que um meio para poder existir. Ele trabalha para viver. O operário nem se quer considera o trabalho como parte de sua vida, para ele é, antes um sacrifício de sua vida. É uma mercadoria transferida a um terceiro. Por isso o produto de sua atividade não é tão pouco o objeto dessa atividade. O que o trabalhador possui para si mesmo não é a seda que tece, nem o ouro que extrai da mina, nem o palácio que constrói. O que produz para si mesmo é o *salário*, e a seda, o ouro e o palácio reduzem-se para ele a uma determinada quantidade de maços de vida, talvez um casaco de algodão, umas moedas de cobre e um quarto no porão. E o trabalhador que tece, fia, perfura, torneia, cava, quebra pedras, carrega etc. durante doze horas por dia – são essas doze horas de tecer, fiar, tornear, construir, cavar e quebrar pedras a manifestação de sua vida, de sua própria vida? Pelo contrário. Para ele a vida começa quando terminam essas atividades, à mesa de sua casa, no banco do bar, na cama. As doze horas de trabalho para ele não têm sentido algum enquanto tecelagem, fiação, perfuração, etc., mas somente como meio para ganhar o dinheiro que lhe permite sentar-se à mesa, ao banco no bar e deitar-se na cama. Se o bicho-da-seda fiasse para ganhar seu sustento como lagarta, seria o autêntico trabalhador assalariado (MARX, 2007, p. 52).

No contexto do trabalho, Saffioti (1979), trata a questão do trabalho assalariado como uma forma de “mascarar” a exploração pelo trabalho de uma determinada classe social por outra classe dominante.

O trabalho assalariado assume a aparência de trabalho inteiramente pago quando apenas parcialmente o é. A remuneração do trabalho em dinheiro, portanto, sob a forma de salário, disfarça a apropriação, por parte do capitalista, do trabalho excedente do produtor imediato, como que numa substituição de uma justificativa jurídica já superada da exploração de uma classe social por outra (SAFFIOTI, 1979, p.28).

A autora compreende que o trabalho é fundamental na relação do homem com a sociedade, porém analisa também que parte da população trabalhista, historicamente foi explorada por uma classe dominante.

Sendo o trabalho o momento privilegiado da práxis por sintetizar as relações dos homens com a natureza e dos homens entre si, constitui a via por excelência através da qual se proceder ao desvendamento da verdadeira posição que as categorias históricas ocupam na totalidade

dialética *sociedade capitalista* e das relações que elas mantêm entre si e com o todo social no qual se inserem. Mesmo que, aparentemente, determinado contingente populacional seja marginalizado das relações de produção em virtude de sua raça ou de seu sexo, há que se buscar nas primeiras (relação de produção) a explicação da seleção de caracteres raciais e de sexo para operarem como marcas sociais que permitem hierarquizar, segundo uma escala de valores, os membros de uma sociedade historicamente dada. (SAFFIOTI, 1979, p. 30).

Em relação a mulher, segundo observações da autora, por compreender que a mulher na sociedade era tida como “sexo frágil” e submissa aos afazeres domésticos, o sistema incentivou a inserção da mulher no trabalho como uma forma de abolir este pensamento de fragilidade de uma forma a integrar a mulher socialmente.

Á mulher, enquanto membro da categoria de sexo sempre dependente e submissa, o sistema em questão chegaria a oferecer plenas possibilidades de integração social. A determinação renovada da força de trabalho do produtor imediato como mercadoria constitui o melhor índice de sua integração na sociedade de classes (SAFFIOTI, 1979, p. 31).

Saffioti (1979) destaca que a mulher, contribuiu diretamente para desenvolvimento da economia na sociedade, a mulher era ativa, dinâmica e atenta ao trabalho, contribuindo assim com o aumento da produção e de maneira a contribuir também para a subsistência da casa e dos filhos.

A mulher das camadas sociais diretamente ocupadas na produção de bens e serviços nunca foi alheia ao trabalho. Em todas as épocas e lugares ela tem contribuído para a subsistência de sua família e para criar a riqueza social. Nas economias pré-capitalistas, especificamente no estágio imediatamente anterior à revolução agrícola e industrial, a mulher das camadas trabalhadoras era ativa: trabalhava nos campos e nas manufaturas, nas minas e nas lojas, nos mercados e nas oficinas, tecia e fiava, fermentava a cerveja e realizava outras tarefas domésticas. Enquanto a família existiu como uma unidade de produção, as mulheres e as crianças desempenharam um papel fundamental (SAFFIOTI, 1979, p. 32).

A autora acrescenta ainda a relação do trabalho da mulher com a mais-valia.

As desvantagens sociais de que gozavam os elementos do sexo feminino permitiam à sociedade capitalista em formação arrancar das mulheres o máximo de mais-valia absoluta através, simultaneamente, da intensificação do trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos uma vez que para o processo de acumulação rápida de capital era insuficiente a mais-valia obtida através do emprego da tecnologia então (SAFFIOTI, 1979, p. 36).

Ainda de acordo com a autora, a relação de trabalho, tanto do homem quanto da mulher na sociedade capitalista, nada mais é do que uma determinada exploração de sua força de trabalho e o valor que é pago por ele. A autora acrescenta que esta forma de exploração não é inerente nem ao homem nem a mulher.

A atividade *trabalho*, nas diferentes formas que assume ao longo da história, não é se não o histórico da luta do ser humano (homens e mulheres) com a natureza no processo social de produção de sua vida. O trabalho industrial, nas sociedades capitalistas, neste sentido, não é inerente nem ao homem nem à mulher; é simplesmente um momento da evolução histórica da humanidade, de um modo histórico determinado de humanizar a natureza e reificar as relações sociais (SAFFIOTI, 1979, p. 39)

O trabalho é então considerado como um processo de evolução do sistema capitalista, uma forma de reproduzir para consumir (SAFFIOTI, 1979).

A relação da mulher com o trabalho é diferente do homem, pois o período em que se iniciou o processo de industrialização, as mulheres contratadas para o trabalho remunerado eram consideradas as classes mais empobrecidas, assim, as mulheres eram contratadas para exercer uma atividade e podiam desempenhar sua função em casa, permitindo uma renda e remuneração extra e ainda assim permitir cuidar dos filhos e da casa, assim como as camponesas, que junto com os maridos e as crianças, eram responsáveis pelo trabalho (HOSBAWN, 1998).

Essa separação da casa e do local de trabalho trazia consigo, logicamente, um padrão de divisão sexual-econômica. Para a mulher isto significava que seu papel de gerência doméstica tornava-se sua função primordial, especialmente em casos em que os ganhos familiares eram irregulares ou escassos. Isto talvez explique as constantes queixas de fontes da classe média, relativas às inadequações das mulheres das classes trabalhadoras a esse respeito: tais queixas, aparentemente, não eram comuns na época pré-industrial. É claro que isto produziu uma nova espécie de complementaridade entre marido e mulher, exceto entre os ricos. Não obstante, ela já não trazia dinheiro para casa. (HOSBAWN, 1998, p. 279).

O autor ainda acrescenta que a mulher quando inserida em atividade remunerada, a complementação salarial da mulher era diferente do homem porque a sua contratação era apenas para complementação da renda, pois o homem ainda era considerado o provedor do sustento da família (HOSBAWN, 1998).

Diante das informações trazidas até então de mudanças sociais que refletem diretamente no ambiente doméstico e das relações de gênero, conceituar um “modelo” de família é de grande complexidade, visto que na atualidade não existir um “modelo” de estrutura familiar.

Medina (1991), afirma que na diversidade social, existe um modelo de família mesmo sendo de diferentes formas (modelos) em que se é determinada uma cultura. Tais modelos, nem sempre são os que predominam na sociedade atual, mas são vistos como ideais, pois são determinados por uma determinada classe social dominante.

Tal autor coloca a família como "um sistema de relações estruturado em dois eixos: o da linhagem articulando gerações e o da aliança articulando famílias distintas através do casamento." (MEDINA, 1991, p. 13).

Pereira (2011) destaca que nos anos 1990, "as famílias tornaram-se mais efêmeras e heterogêneas" (PEREIRA, 2011, p. 39).

Além de declararem diversas formas e adaptação, estabeleceram mudanças também em seu conceito jurídico. No Brasil, a família foi instituída na Constituição a assistência apenas a família considerada autêntica (GENOFRE, 2003).

A Constituição de 1934 correspondeu à resistência do catolicismo à dissolubilidade do vínculo conjugal, dispondo no seu artigo 175, "A família é constituída pelo casamento indissolúvel, sob proteção especial do Estado". Assim, da mesma forma, as de 1946, 1967 e 1969. Neste período, o Código Civil desconheceu completamente a família natural, a união de fato, reconhecida, apenas, pela jurisprudência dos tribunais. No seu artigo 380, dispunha que "o poder pátrio é exercido pelo marido, com a 'colaboração' da mulher", cabendo ao marido ainda: a) A chefia da sociedade conjugal; b) O direito de fixar o domicílio da família; c) O direito de administrar os bens do casal; d) O direito de decidir, em caso de divergência (GENOFRE, 2003, p. 98).

Castells (2000) faz uma observação a respeito do modelo patriarcal, afirmando que o modelo foi predominante não só na América, mas em grande parte da sociedade contemporânea.

Uma das transformações mais significativas na vida doméstica e que redundava em mudanças na dinâmica familiar é a crescente participação do sexo feminino na força de trabalho, em consequência das dificuldades econômicas enfrentadas pelas famílias. O fato de as mulheres, em particular as esposas, tornaram-se produtoras de rendimentos e parceiras importantes na formação do orçamento familiar, confere-lhes nova posição na estrutura doméstica e tanto altera os vínculos que as unem ao marido e aos filhos, quanto contribui para o redimensionamento da divisão sexual do trabalho. Nessas circunstâncias, parte dos afazeres domésticos são redistribuídos entre esposa e marido, cabendo a este dividir com a mulher tarefas que eram realizadas exclusivamente por ela (ROMANELLI apud CARVALHO, 2003, p.77).

No Brasil, o modelo ideal de família era o qual o homem era o único responsável em trabalhar fora e ser economicamente responsável em prover o sustento da família e a mulher a responsabilidade era com os filhos e os demais afazeres domésticos (MEDINA, 1991).

No que se refere ao encarceramento feminino, no período da idade média, a sociedade era conduzida pelos nobres e pela igreja. Objetivando impedir a autonomia feminina, a igreja utilizava de meios para que a mulher não se tornasse independente. "Aqueles mulheres que tentavam se tornar independentes dos

homens ou que conheciam o sexo fora do casamento eram consideradas bruxas” (CARVALHO; MARTINS, 1998, p. 39).

Ainda segundo o autor,

Milhares de mulheres foram denunciadas só porque se apaixonaram , ou porque tomaram o emprego que era de um homem, ou ainda porque eram comerciantes mais espertas que um concorrente masculino (CARVALHO; MARTINS, 1998, p. 39).

A igreja era comandada por padres que elaboraram o “Tribunal da Inquisição” e determinava que qualquer prática fora dos padrões da igreja vividos pelas mulheres deveriam ser denunciadas para que se tomasse as devidas providências com tal ato (CARVALHO; MARTINS, 1998).

Eles afirmavam que as mulheres eram seres imperfeitos, habitadas por demônios e sempre enganadoras. Por isso, era necessário torturá-las, para que confessassem suas bruxarias (CARVALHO; MARTINS, 1998, p. 40).

Conseqüentemente após sofrerem os piores tipos de torturas, as mulheres confessavam o ato mesmo eles não sendo verdadeiros. As mulheres que pensavam a possibilidade de independência tinham como exemplo a tortura que as outras sofriam (CARVALHO; MARTINS, 1998).

Aí, então, as “bruxas” eram queimadas vivas em praça pública, para servir de exemplo a todas as mulheres que imaginassem a possibilidade de ser livres. Na verdade, as milhares de “bruxas” queimadas nas fogueiras eram apenas mulheres. É de um dos maiores inquisidores da época a frase: “se hoje queimamos as bruxas, é por causa de seu sexo feminino” (CARVALHO; MARTINS, 1998, p. 40).

Segundo o autor, as prisões e as sentenças de tortura aplicadas as mulheres estava interligada aos preceitos morais e religiosos (CARVALHO; MARTINS, 1998).

O contexto do encarceramento feminino é de tamanha complexidade retratar, visto a relação que a sociedade sempre deu a mulher de cuidadora do lar e dos filhos, a ela esteve sempre atribuído a questão de submissão ao homem (SAFFIOTI, 1979).

Compreendendo a inserção da mulher no contexto do trabalho na sociedade capitalista, sendo então considerada submissa, o sistema, oferece-lhe então, inserção em uma atividade remunerada para auxiliar financeiramente seu esposo em casa (SAFFIOTI, 1979).

É preciso considerar que, além da participação feminina no mercado de trabalho, um elemento que atuou de forma decisiva na redefinição da posição da mulher, na família e na sociedade, foram as várias correntes do movimento feminista. Ao questionarem os fundamentos das relações entre

homens e mulheres, as diversas linhas desse movimento deram legitimidade à luta pela igualdade entre os gêneros e construíram novas representações sobre a posição feminina na família e na sociedade (ROMANELLI, 2003, p.77).

Rita (2007) destaca a origem da questão da privação de liberdade da mulher ao discurso religioso, acrescentando que as prisões eram determinadas as mulheres que “[...] tinham relação com a bruxaria e com a prostituição, comportamentos que ameaçavam os papéis socialmente estabelecidos para a mulher [...]” (RITA, 2007, p. 42).

Nota-se que a ótica central àquela época, no que se refere a questão do encarceramento feminino, era permeado por uma atitude moral, na qual ensinamentos religiosos se tornaram basilares para o novo estabelecimento prisional destinado às mulheres (RITA, 2007, p. 43).

A sociedade associava o papel da mulher como “[...] sexo frágil, doce e delicada [...]” (RITA, 2007, p. 43).

Assim, Spinoza apud Rita (2007) acrescenta que com a privação de liberdade seria integrado à mulher o papel de cuidadora. A prisão seria uma forma de a mulher adaptar-se ao papel socialmente estabelecido.

Com essa medida, buscava-se que a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, enquanto no tocante às mulheres, era prioritário reinstalar o sentimento de pudor (SPINOZA apud RITA, 2007, p. 39).

Acrescenta-se então, que as primeiras prisões femininas eram destinadas às mulheres que descumpriam a norma religiosa imposta na sociedade. A privação de liberdade tinha como objetivo ensinar às mulheres a “questão da moral e dos bons costumes”, todavia o papel da mulher estar associada a fragilidade do sexo feminino (RITA, 2007).

Dedicadas às prendas domésticas de todo o tipo (bordado, costura, cozinha, cuidado da casa e dos filhos e marido) elas estariam aptas a retornar ao convívio social e da família, ou caso fossem solteiras, idosas ou sem vocação para o casamento, estariam preparadas para a vida religiosa (SOARES e ILGENFRITZ apud RITA, 2002, p. 58).

A mulher na sociedade, sempre esteve associada ao papel mãe, esposa, caridosa e submissa, portanto, na ocasião em que transgredisse ao que era estabelecido, era privada de sua liberdade, sendo discriminada por associá-la ao papel de criminosa (RITA, 2007).

No Brasil, no período da Ditadura Militar, as mulheres também foram vítimas das torturas e algumas conseqüentemente, sofreram abortos, visto a gravidade em que sofreram tal violência (ARNS, 1991).

A tortura foi indiscriminadamente aplicada no Brasil, indiferente a idade, sexo ou situação moral, física e psicológica em que se encontravam as pessoas suspeitas de atividades subversivas. Não se tratava apenas de produzir, no corpo da vítima, uma dor, que a fizesse entrar em conflito com o próprio espírito e pronunciar o discurso que, ao favorecer o desempenho do sistema repressivo, significasse sua sentença condenatória. Justificada pela urgência de se obter informações, a tortura, visava imprimir à vítima a destruição moral pela ruptura dos limites emocionais que se assentam sobre relações afetivas de parentesco. Assim, crianças foram sacrificadas diante dos pais, mulheres grávidas tiveram seus filhos abortados, esposas sofreram para incriminar seus maridos (ARNS, 1991, p. 43).

Não houve diferença no período da Militar entre homens e mulheres, os soldados utilizam tal violência como forma de reprimir os que consideravam revolucionários (ARNS, 1991).

A primeira penitenciária brasileira foi inaugurada em novembro de 1942, inicialmente administrada pelas freiras, reafirmando os princípios religiosos e morais de que as mulheres nasceram para serem cuidadoras da casa, filhos e esposo (SOARES; INGENFRITZ, 2002).

Compreendendo então, que grande parte da população carcerária feminina era de mulheres que não cumpriam com o papel socialmente construído de dona de casa, mãe e esposa, historicamente, a mulher é então associada a submissão do esposo, quando isso de fato não ocorre, ela é privada de sua liberdade e “reeducada” para cumprir com seu papel moralmente construído socialmente (RITA, 2007).

Na maioria das sociedades, as mulheres são as principais responsáveis pela família, principalmente quando têm filhos. Isso significa que, quando uma mulher é privada de liberdade, as conseqüências para a família podem ser imensas. Quando um pai é condenado à prisão, a mãe em geral assume suas responsabilidades junto à família, além das suas próprias. Quando a mãe é presa, o pai, que ficou com a família, em geral enfrenta enormes dificuldades em assumir todas as obrigações da paternidade, principalmente se não houver apoio do restante da família. Muitas vezes, a mãe é a chefe da família. Tudo isso leva à necessidade de uma estrutura especial para garantir às presidiárias a possibilidade de manter um contato realmente próximo com seus filhos. Um ponto particularmente sensível é a questão de filhos muito pequenos (COYLE, 2012, p. 151).

A realidade do encarceramento feminino, muitos são os envolvimento com o tráfico de entorpecentes. A inserção da mulher no mercado informal de trabalho, a baixa remuneração e escolaridade, contribuem para que se envolvam com atividades ilícitas (BRAUM; BARCELLOS, 2013).

A inserção de mulheres no mundo das drogas ilícitas está associada, na maior parte dos casos, às desigualdades sociais produzidas pelo processo de mundialização da Economia e pelo neoliberalismo, constituindo o que alguns autores denominam de “novas expressões da questão social”. Nesse cenário, essas mulheres são frutos de uma realidade social dura e desigual. A maioria é residente em bairros de periferia, pertencente a comunidades pobres, com pouca renda, desempregada e sem perspectivas (BRAUM; BARCELLOS, 2013, p. 07).

O crescimento da população carcerária feminina no Brasil é expressivamente significativo, visto seu envolvimento com o tráfico se dá para “sustento” da família porque são mães solteiras ou devido aos companheiros estarem presos e estas darem ‘continuidade’ a chefia do tráfico (BRAUM; BARCELLOS, 2013).

São mulheres com filhos, solteiras, provedoras, que, por força da necessidade, obrigam-se a tomar as rédeas de suas vidas. Majoritariamente, não foram elas que procuraram o crime. É o crime que, circunstancialmente, chega às suas vidas. É pois, nessa mulher, vista pela sociedade como “*traficante e perigosa*” (ATHAYDE; BILL apud, BRAUM; BARCELLOS 2006, p. 126).

As mulheres envolvidas no mundo do crime, a grande maioria o faz não por escolha, mas em decorrência das expressões da questão social. (BRAUM, BARCELLOS, 2013).

“Ninguém é bandido porque quer” é uma frase que nos traz para o terreno das determinações, das explicações objetivistas. E elas são múltiplas. Apontam para a falta de assistência do governo, a pobreza cada vez maior entre as famílias de trabalhadores, a polícia corrompida, as atrações e facilidades do tráfico, o exemplo e sedução dos bandidos da vizinhança, a revolta que os métodos violentos deste provocam. (ZALUAR, apud, BRAUM; BARCELLOS, 1985, p.53).

Promulgada então as regras para tratamento do preso, partindo do princípio da dignidade e igualdade da pessoa humana, no contexto que o encarceramento feminino produz, é de suma importância acrescentar neste capítulo uma abordagem sobre os direitos humanos.

Entendendo o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana como fundamento maior dos direitos de todo ser humano, independente de sua condição penal, elege-se e privilegia-se essa categoria, reconhecendo, acima de tudo, que a prisão viola tanto os direitos humanos de homens presos quanto de mulheres presas, embora com as mulheres haja um agravante, considerando-se a lógica normatizadora de uma instituição prisional que pensa sob a ótica masculina, não levando em conta as particularidades existentes, especialmente no contexto da Maternidade (RITA, 2007, p. 69).

Em 1955, em Genebra, foi aprovado um documento que garante o direito à pessoa “submetida à detenção ou a prisão”, documento que preconiza a forma de tratamento do preso, sendo aprovada pelo “Conselho Econômico e Social da

Organização das Nações Unidas, em resoluções tomadas em 31 de julho de 1957 e 13 de maio de 1977 (HERKENHOFF, 1997, p. 114).

As regras criadas estabeleciam os seguintes princípios fundamentais:

- Aplicação geral das “Regras”, sem qualquer discriminação de presos ou de grupos de presos;
- A proibição de que alguém seja preso sem uma ordem válida de detenção;
- A existência de registro pessoais a respeito do preso e do motivo da prisão;
- Separação dos presos, considerando sexo, idade, antecedentes, motivos da detenção, tratamento aplicável, circunstância de estar preso preventivamente ou ter sido condenado, bem como ser a prisão civil ou criminal;
- Condições mínimas dos locais destinados aos reclusos, de modo a que se salvguarde a higiene e respeito à dignidade humana;
- Condições mínimas relacionadas com higiene pessoal, alimentação, exercícios físicos, serviços médicos;
- Regras de disciplina e sanções submetidas à exigência de que não se imponham senão as restrições necessárias à segurança e à boa organização da vida em comum;
- Reconhecimento do direito de queixa, em favor do recluso, bem como de contato com o mundo exterior;
- Direito à prática religiosa, com respeito à crença do preso;
- Especial cuidado com a escolha e formação do pessoal penitenciário;
- Direito e dever de trabalhar;
- Ajuda para a vida normal, após o cumprimento da pena (HERKENHOFF, 1997, p.114).

Portanto, é importante destacar para melhor compreensão, quando se fala em direitos humanos deve-se destacar seu significado. Desta forma, Dallari (2004) os descreve como:

A expressão *direitos humanos* é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e participar plenamente da vida. Todos os seres humanos devem ter asseguradas, desde o nascimento, as condições mínimas necessárias para se tornarem úteis à humanidade, como também devem ter a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar. Esse conjunto de condições e de possibilidades associa as características naturais dos seres humanos, a capacidade natural de cada pessoa e os meios de que a pessoa pode valer-se como resultado da organização social. É a esse conjunto que se dá o nome de direitos humanos (DALLARI, 2004, p. 12).

Portanto, os direitos humanos são valores, necessários para a dignidade da pessoa humana, independente de sua condição.

Entendendo o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana como fundamento maior dos direitos de todo o ser humano, independente de sua

condição penal, eleger-se e privilegia-se essa categoria, reconhecendo, acima de tudo, que a prisão viola tanto os direitos humanos de homens presos quanto os de mulheres presas, embora com as mulheres haja um agravante, considerando-se a lógica normatizadora de uma instituição prisional que pensa sob a ótica masculina, não levando em conta as particularidades existentes, especialmente no contexto da maternidade (RITA, 2007, p. 69).

No contexto do encarceramento feminino, as penitenciárias destinadas às mulheres, segundo a Lei de Execução Penal, devem ser destinadas a estabelecimentos adequados à sua condição (BRASIL, 1984).

A situação das detentas com filhos ainda bebês é altamente sensível. Em diversas jurisdições, essas mães têm permissão para ficar com seus bebês na prisão. Nesse caso, mãe e bebê devem permanecer em uma unidade onde possam ficar juntos o tempo todo. Tais unidades precisam ter todos os elementos necessários à mãe em fase de amamentação, o que é preferível a manter o bebê em um berçário que sua mãe só possa visitar em horários pré-estabelecidos (COYLE, 2012 p. 155).

Além do estabelecimento adequado, a penitenciária feminina deve dispor de um espaço separado para as gestantes e parturientes, onde possam cuidar e amamentar as crianças, por um período no mínimo de até seis meses de idade (BRASIL, 1984).

Art. 89 – a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (BRASIL, 1984).

A LEP (1984), estabelece que a criança deve permanecer junto a mãe no ambiente prisional pelo período de seis meses, período de amamentação, e as menores de sete anos, a unidade deve dispor de uma creche.

Coyle (2012) descreve que há quem acrescenta que o vínculo entre mãe e filho fundamental, no entanto, pela complexidade do espaço prisional, também há quem discorde do fato da criança permanecer junto a mãe, e acrescenta:

É difícil determinar com que idade deve-se separar um bebê de sua mãe presidiária. Como a ligação entre mãe e filho é da maior importância, alguns argumentam que o bebê deve ficar com a mãe o maior tempo possível, talvez durante todo o cumprimento da pena. Uma posição contrária a essa afirma que a prisão é um ambiente anormal que certamente afetará o desenvolvimento infantil deste a mais tenra idade e, portanto, o bebê só deveria ficar com a mãe na prisão durante alguns poucos meses. Na prática, alguns sistemas penitenciários permitem que as detentas fiquem com seus filhos até os 9 meses, 18 meses e até 4 anos ou mais, caso a criança não tenha para onde ir (COYLE, 2012, p. 155).

O autor acrescenta ainda que, o Estado deve se manifestar e se posicionar na condição da criança em desenvolvimento como sujeito de direitos, tendo como princípio a garantia do direito da criança em condição peculiar de desenvolvimento.

Se for impossível manter os filhos junto às mães na unidade prisional, as autoridades penitenciárias assumirão a responsabilidade de buscar alternativas, entregando-as aos cuidados ou da família ou de entidades que cuidam de crianças e adolescentes sem pais. A decisão deve levar em conta o que é melhor para a criança, considerando-se as circunstâncias. O importante, portanto, é que a decisão seja tomada em conjunto com outros órgãos competentes, e não isoladamente pela autoridade penitenciária. O Código Penal russo permite a mães condenadas por infrações menos graves, ou seja, presidiárias punidas com penas de cinco anos ou menos, adiar o cumprimento da pena até que seu filho mais novo chegue aos oito anos de idade. Nessa ocasião, a sentença será revista a fim de decidir se deve ou não ser efetivamente cumprida. Um elemento importantíssimo nessa decisão é verificar se a mulher cometeu qualquer outra infração (COYLE, 2012, p. 155).

No entanto, no período em que a criança permanecer junto a mãe em ambiente prisional, deve ter um acompanhamento sistemático com a mãe e a criança, para que não seja prejudicado o seu desenvolvimento (COYLE, 2012).

Enquanto o bebê permanecer no estabelecimento prisional, deve-se proporcionar a ele e a sua mãe um ambiente da maior normalidade possível. O desenvolvimento da criança não pode ser prejudicado simplesmente pelo fato de sua mãe estar presa. Além disso, é preciso um esquema especial de apoio à mãe e seu bebê no momento de sua soltura (COYLE, 2012, p. 155).

Compreendendo a complexidade do ambiente prisional para o desenvolvimento sadio da criança, faz-se necessário uma abordagem a respeito da maternidade e os efeitos na mulher no período gestacional, a influência do ambiente para formação e desenvolvimento da criança.

### **2.2.1 Mulher e a maternidade**

Neste item faz-se necessário uma abordagem a respeito da maternidade pelo fato de ser realizada uma análise voltada a maternidade no encarceramento.

Faz-se necessário discorrer sobre a gravidez, visto as mudanças comportamentais que ocorrem com a mulher. “A gravidez é um evento único, no qual alterações metabólicas e hormonais causam mudanças estruturais que influenciam o comportamento” (ZIMMERMANN; et. al, 2001, p. 29).

A mulher no período da gestação passa por dezenas de sentimentos e que surgem dúvidas, ansiedades e temores, os autores acrescentam que;

Durante a gestação, podem-se identificar períodos em que prevalecem determinados sentimentos. Fica clara a associação entre a percepção da gravidez e o início de um período atribulado, no qual temores, ansiedades e alegrias estarão constantemente presentes e refletidos na conduta da gestante (ZIMMERMANN; et. al, 2001, p.30).

Quando se inicia a fase em que a formação da criança já está mais desenvolvida, a sensação da mulher também se diverge. Todas as situações emocionais que a mãe sente no período gestacional, são transmitidas para o feto, todas as situações de estresse em que a mulher vive no espaço prisional, conseqüentemente é transmitido para a criança (ZIMMERMANN; et. al, 2001).

Em geral, entre a 16ª e 20ª semanas de gestação, são notados os primeiros movimentos fetais. Esses causam sobressalto e sentimentos de prazer e temor por algo estranho e insólito. Os movimentos fetais causam temores por representarem a dissociação entre mãe e feto. O feto não é mais apenas parte do corpo da mãe, mas um ser com movimentos próprios, cada vez mais independente. A gestante, até então deslumbrada com a sua condição de mulher completa e cumpridora de seu papel na sociedade, vê-se agora exposta ao ônus de ser mãe. Percebe-se que a euforia do início da gestação não é eterna, pois em breve dará a luz a uma criança. Isso permite a elaboração de fantasias cada vez mais reais a respeito de seu papel na educação e no cuidado do filho, o que implica responsabilidades imensas (ZIMMERMANN; et. al, 2001, p. 32).

Os autores descrevem que; “O período de gestação é crítico para a saúde do feto do e do futuro bebê. É fundamental o acompanhamento pré-natal para que se possam evitar problemas permanentes futuros, tanto de origem materna quanto fetal”(ZIMMERMANN; et. al, 2001, p. 33).

Segundo observações dos autores, para um desenvolvimento sadio, o espaço em que a mulher encontra-se é necessário que seja agradável, tanto o espaço em que vive quanto à alimentação de qualidade. Os primeiros meses de gestação da mulher, as condições do ambiente vão influenciar diretamente o estado nutricional da formação da criança. O peso adequado, o consumo de nutritivos, o emocional e o espaço em que a mulher vive, será decisivo para o desenvolvimento do feto. Se o ambiente gestacional, estes fatores forem ausentes, o diagnóstico da formação dessa criança também será inadequado (ZIMMERMANN; et. al, 2001)

O psicanalista inglês Donald Winnicott acreditava que um ambiente que não é suficientemente bom poderia prejudicar o desenvolvimento do bebê. Winnicot (1956) descreveu um estado a que chamou de Preocupação Materna Primária, ponderando que, se não fosse pela gravidez, esse estado seria considerado uma doença, algo como um episódio de esquizóide. Ele argumentava que uma mãe precisaria ser saudável tanto para desenvolver esse estado de Preocupação Materna Primária quanto para se recuperar dele. Winnicott o descreveu como um estado de sensibilidade aumentada da mãe, que iniciaria durante a gestação e continuaria por semanas depois

do nascimento da criança, deixando a puérpera mais identificada com o bebê e, assim, assistindo-o melhor (ZIMMERMANN; et. al, 2001, p.. 33).

Após o período de gestação, um dos melhores contatos com o mundo exterior, após o seu nascimento é a amamentação. Cria-se um vínculo de afetividade entre mãe e criança, por isso faz-se necessário desde a gestação um ambiente agradável em que a mãe está inserida quanto uma boa alimentação.

A amamentação é muito importante para a saúde do bebê. No entanto, podem ocorrer problemas que dificultam esse ato. A maioria é de origem psicogênica, gerada por ansiedade. Deutsch (1951) acredita que durante a lactação um cordão umbilical psíquico liga o seio da mãe à boca do bebê, e aí se implanta o conflito entre as tendências egoístas e altruístas da maternidade. O resultado desse conflito determina se a amamentação poderá ou não ser realizada. Observa-se que as mulheres com capacidade de amar os filhos sem temores, que não apresentam conflitos entre o “eu” e a tendência maternal e que não temem as sensações sexuais provocadas pela lactação geralmente amamentam com sucesso por tanto tempo acharem necessário. As mães que amamentam sem experimentar essa função como um dever secundário referem que se sentem particularmente felizes durante esse período, não se preocupando tanto consigo mesmas, pois sua satisfação está completamente ligada ao bem-estar do bebê. Outro aspecto importante é o fato de a amamentação amenizar o trauma do nascimento, já que com ela a díade mãe-bebê permanece unida por mais tempo, tendo assim uma separação, por meio do desmame, mais lenta e menos traumática (ZIMMERMANN; et. al, 2001, p. 37).

As mães que permitem esse contato da amamentação com o filho sentem-se mais realizadas como mulheres, pois se sentem como se tivessem cumprindo com um bom papel.

Já dentro da prisão, o preso tem de se adaptar (biologicamente) à restrição de movimentos, à alimentação, aos horários de dormir e de acordar etc.; tem de se ajustar (psicológica e socialmente) aos outros presos e ao pessoal do estabelecimento, ao convívio com uns e outros, e respectivas interações. Tudo isso exige um grande esforço físico e psíquico, ao mesmo tempo que o preso, consciente ou inconscientemente, não quer se adaptar, não quer se ajustar e não quer se integrar nesse ambiente e nesse convívio, e nesse sentido oferece resistências diversas (MIOTTO, 1992, p. 10).

No espaço prisional, é importante descrever, de acordo com Viafore (2004), que a mulher gestante em ambiente prisional, tem maior possibilidade em adquirir o estresse. Todavia, não se pode esquecer que está sendo gerado um filho em um contexto prisional e que está sendo diretamente prejudicada sua formação.

A prisão é fator emocional de constante estresse na vida de qualquer detenta. A palavra estresse significa pressão, usada para abranger todo o espectro de doenças físicas e psicológicas provenientes de situações prolongadas e difíceis. Estando a detenta grávida, observado deve ser que o estresse da prisão é somado aos abalos emocionais pré-existentes na condição gravídica, o que ocasiona, não raramente, uma desestabilização emocional (VIAFORE, 2004).

No período gestacional, todas as situações de estresse em que a mãe passa no ambiente prisional, são transmitidas para o feto. Todas as discussões no entorno da mulher gestante em que esta passa por um estresse, é transferida para o feto (VIAFORE, 2004).

Com efeito, ao ser presa uma pessoa, por mais que seja justa a prisão e seja efetuada sem deixar de respeitar a sua dignidade humana e seus direitos humanos, impõe-se uma mudança radical na sua vida, mudança essa que não é desejada, que é temida, que representa uma complexidade de frustrações, iniciadas com o próprio ato de efetuação da prisão (MIOTTO, 1992, p. 10).

A abordagem dos efeitos da maternidade fez-se necessário, pois a pesquisa trata da situação da criança no espaço prisional e a criança, é reconhecida como sujeito de direitos, tendo como princípio fundamental a “efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990).

### 2.3 A CRIANÇA, SUAS RELAÇÕES SOCIAIS E FAMILIARES

Dentro do quadro que se pretende construir sobre a presença de crianças no espaço prisional em função do aprisionamento de suas mães, escolhemos tratar aqui a própria condição da criança e assim, se verificar se sempre se fez presente a preocupação com seu processo de desenvolvimento.

Ariès (1981), afirma que durante a idade média, as relações familiares de afetividade com a criança eram ausentes, pois estas eram enviadas às casas de terceiros para que pudessem aprender os serviços domésticos. Sua educação dependia da convivência com os adultos. A criança ficava com a família de origem apenas de sete aos nove anos de idade.

A criança se afastava logo de seus pais, e pode-se dizer que durante séculos a educação foi garantida pela aprendizagem, graças à convivência da criança com os adultos. A criança aprendia as coisas que devia saber ajudando os adultos a fazê-las. Elas são chamadas então de aprendizes. Há poucos que evitam esse tratamento, pois todos, qualquer que seja a sua fortuna, enviam assim suas crianças para casas alheias, enquanto recebem em seu próprio lar crianças estranhas (ARIÈS, 1981, p. 154).

Segundo o autor, “o serviço doméstico se confundia com a aprendizagem, como uma forma muito comum de educação. A criança aprendia pela prática” (ARIÈS, 1981, p. 156).

O autor acrescenta ainda que a relação da família “[...] era uma realidade moral e social, mais do que sentimental [...]” (ARIÈS, 1981, p. 158).

No final da Idade Média, a educação da criança passou a ser de responsabilidade da escola, que tinha o papel de inseri-la na sociedade e de não afastá-la de sua família de origem e no final do século XVII, as relações de afetividade da família com a criança foram mudando, todavia, ao serem inseridas em escolas ao invés de participarem de uma aprendizagem com o serviço doméstico com outras famílias. Os arranjos familiares vão então se reorganizando e suas relações com a criança também (ARIÈS, 1981).

Durante o século XVIII e parte do século XIX, as ações de proteção da infância abandonada no Brasil eram lideradas pela igreja, concretizando-se pelo recolhimento de crianças órfãs e abandonadas, filhas naturais de escravas e prostitutas, em entidades asilares de cunho caritativo e assistencial. O principal exemplo dessa iniciativa eram as Santas Casas de Misericórdia. Essas instituições recebiam, de forma anônima, crianças enjeitadas pelas mães e criavam até a idade de três, quatro anos. O principal objetivo era diminuir a mortalidade infantil, garantindo a sobrevivência das crianças ali deixadas (CARVALHO, 2002, p. 20).

As crianças eram encaminhadas às casas das amas-de-leite, essas mulheres recebiam para amamentá-las, no entanto, pela condição social e os cuidados precários com a criança, não era possível resguardar a saúde da criança (CARVALHO, 2002).

No final do século XIX, com a proclamação da República, a preocupação do Estado centrava-se na formação de uma identidade do país, em meio a um contexto caracterizado pela abolição da escravidão, pela urbanização crescente, consequência da industrialização, e pelo incremento do crescimento demográfico. As condições sociais criaram um enorme contingente de crianças abandonadas. Assim, a concepção de infância adquire uma dimensão social, deixando de ser objeto de interesse, preocupação e ação – predominantemente do âmbito privado da família e da igreja -, para tornar-se uma questão de cunho político-social, de competência administrativa do Estado. A assistência, até então, de caráter predominantemente caritativo: amor a Deus – domínio da fé, e liderada pela igreja, deslocou-se para o domínio do Estado, em aliança com instituições particulares e adquiriu um status de filantropia: amor à humanidade – âmbito social (CARVALHO, 2002, p. 20).

A criança ainda não era considerada sujeito de direitos em desenvolvimento, sua participação na sociedade dependia do assistencialismo da igreja. Por consequência do crescimento populacional, a igreja transferiu a responsabilidade para o Estado, compreendendo que uma intervenção caritativa, não seria suficiente para atender as demandas sociais da criança (CARVALHO, 2002).

Em meio a grandes transformações econômicas, políticas e sociais, que marcaram a era industrial capitalista do século XIX, o conceito de infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental. A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da igreja para tornar-se uma questão de

cunho social, de competência administrativa do Estado (RIZZINI, 2008, p. 23).

A criança, além dos problemas sociais vividos e pelas dificuldades existentes no âmbito familiar, quando ela era institucionalizada, também acarretava problemas no seu desenvolvimento e relação social. Quando institucionalizada existe uma rotatividade de funcionários, não existindo assim, uma afetividade entre a criança e técnicos (CARVALHO, 2002).

Uma das conseqüências desse tipo de estruturação do ambiente é a fragilidade das redes de apoio social e afetivo dessas crianças consideradas dimensões importantes do desenvolvimento humano. Na medida em que o ambiente, sobretudo as relações com os adultos, é muito instável, o desenvolvimento emocional e da autonomia e a construção da identidade ficam comprometidos, colocando a criança em situação de risco e vulnerabilidade (CARVALHO, 2002, p. 30).

Nas situações em que há separação entre a criança e a mãe, Guirado (1986), comenta que em que ocorrem essas situações, o espaço em que a criança for transferida deve suprir a ausência da mãe.

Determinadas situações acarretam efeitos que se verificam só mais tarde na vida do indivíduo, como por exemplo: os quadros de depressão que em geral se associam a separações duradouras da mãe ou da figura de apego até os dois anos de idade. Outras provocam reações imediatas que podem não se sustentar caso haja reversão das condições concretas. A exemplo: determinadas separações momentâneas, da criança em relação a mãe, apesar de a primeira de imediato chorar ou reagir fortemente, não são prejudiciais – pelo contrário, favorecem uma gradativa autonomia da criança. Mas ainda, a carência lingüística deve-se a falta de estimulação verbal, as carências sensorial e motora devem-se a falta de estímulos afetivos. A respeito destes últimos, embora seja difícil definir o amor e que muitos autores rejeitaram este aspecto do cuidado materno porque introduzia elementos não mensuráveis e místicos, algumas características de interação interpessoal como “hostilidade” e “calor” e outras têm se mostrado como suscetíveis a medidas confiáveis. O afeto é, portanto, em si, também uma qualidade “desdobrada” da relação. As condições ambientais presentes para que se observem as perturbações. A perda de contato com a mãe não significa necessariamente a perda do vínculo, desde de que haja substituto adequado. O ambiente no entanto, deve ser entendido como variáveis e estimulações que se justapõem (GUIRADO, 1986, p. 22).

A criança, até meados do século XX socialmente não exercia um papel de suma importância. A assistência a criança era apenas caritativa e de cunho religioso. A sociedade aos poucos vai compreendendo que o crescimento do país e desenvolvimento econômico, dependia exclusivamente do que seria investido na infância. Portanto, a sociedade passa-se a se organizar e se conscientizar da necessidade do investimento das políticas públicas para crianças (RIZZINI, 2008).

O significado social da infância circunscrevia-se na perspectiva de moldá-la de acordo com o projeto que conduziria o Brasil ao seu ideal de nação. Nas primeiras décadas do século XX, a preocupação com a infância, como

problema social, refletia a preocupação com o futuro do país. Vê-se o desenrolar do pensamento e das ações em torno da proteção à infância. Proteção não mais predominantemente caritativa/religiosa, no sentido de ajudar, amparar, abrigar (aos ‘*orfãosinhos*’, aos ‘*desvalidos*’...); porém no sentido laico, crescentemente ambivalente e judicializado do termo – defender, preservando do mal (a criança e a sociedade). A consciência de que na infância estava o futuro da nação, tornava necessário criar mecanismos que protegessem a criança dos perigos que pudessem desviá-la do caminho do trabalho e da ordem. Assim como era preciso defender a sociedade daqueles que se entregavam à viciosidade e ameaçavam a paz social (RIZZINI, 2008, p. 83).

Portanto, pela compreensão de que o futuro do país depende das políticas sociais que são investidos na infância, faz-se necessário ainda, uma abordagem sobre determinados ordenamentos jurídicos associados à assistência da criança.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Promulgado no dia 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), orientado pelos artigos 204 e 207 da Constituição Federal, fruto de uma extensa organização da sociedade civil com o objetivo de ir além da visão tradicional da criança, vinculada ao “abandono, a carência e delinquência” que dispõe sobre a proteção integral da criança (RITA, 2007, p. 85).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 8.069, 13 de julho de 1990, pode ser considerado um de seus desdobramentos mais importantes da Constituição de 1988, a qual no seu artigo 277, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, direitos considerados essenciais: saúde, alimentação, educação, lazer, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O artigo determina, também, que crianças e adolescentes devem ser protegidos contra toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão (LEAL, 2010, p. 147).

Definidos como pessoas, sujeitos de direitos em condição de desenvolvimento, o ECA (1990), estabelece que:

Art. 3º A criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Com a promulgação do estatuto, o papel social da criança que antes era considerada apenas como aprendiz, a criança se torna então sujeito de direitos em condição de desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Nas situações em que há a necessidade de separação da criança do âmbito familiar, o espaço em que ela vai ser inserida deve permanecer semelhante ao contexto familiar em que vivia (BRASIL, 2006).

[...] se o afastamento do convívio familiar for necessário, as crianças e adolescentes devem, na medida do possível, permanecer no contexto social que lhes é familiar. Além de muito importante para o desenvolvimento pessoal, a convivência comunitária favorável contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família (BRASIL, 2006, p. 32).

O estatuto estabelece que todas as medidas de proteção da criança devem ser exercidas e garantidas. Um dos princípios fundamentais estabelecidas pelo estatuto é o direito da criança a convivência familiar e comunitária.

A importância deste direito fundamental está garantido em legislações e normativas nacionais e internacionais, neste sentido, à concepção de convivência familiar e comunitária é idealizada como algo primordial para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, sendo que ela deve estar associada ao seu contexto sociocultural e principalmente a sua família (SILVEIRA; MEDEIRAS; MERIGO, 2010, p. 02).

Com a elaboração do Plano Nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças à convivência e comunitária e pela necessidade de se efetivar a proteção integral da criança e do adolescente, torna-se indispensável o estabelecimento de vínculos sociais, que para serem efetivados, carecem de espaço privilegiado para socialização da criança.

Nos primeiros anos de vida, a criança faz aquisições importantes, desenvolvendo comportamentos dos mais simples aos mais complexos – diferenciação e construção de seu “eu”, desenvolvimento da autonomia, da socialização, da coordenação motora, linguagem, afeto, pensamento e cognição, dentre outros. Sua capacidade de explorar e relacionar-se com o ambiente será gradativamente ampliada. A interação com adultos e outras crianças e o brincar contribuirão para o processo de socialização, ajudando-a a perceber os papéis familiares e sociais e as diferenças de gênero, a compreender e aceitar regras, a controlar sua agressividade, a discernir entre fantasia e realidade, a cooperar, a competir e a compartilhar, dentre outras habilidades importantes para o convívio social (BRASIL, 2006 p. 26).

A criança que nasce no espaço penitenciário é privada de sua convivência social, não interagindo socialmente com as demais pessoas de seu âmbito familiar.

[...] se baseando nos estímulos físicos, “os efeitos que são observados no desenvolvimento da criança em ambiente institucional se originariam do empobrecimento que a instituição propicia na estimulação ambiental em relação ao ambiente doméstico com presença materna.” Isso sugere que para a criança, as condições que a prisão oferece tendem a prejudicar um bom desenvolvimento, pois “os presídios femininos, assim como os masculinos, não foram desenvolvidos para propiciar o vínculo familiar, especialmente entre mães e filhos, muito menos promover um ambiente adequado para o desenvolvimento infantil.” (STELLA apud ARMELIN, 2006, p.18).

O espaço prisional é limitado para desenvolvimento intelectual e familiar da criança.  
O ambiente prisional não possibilita à criança a mesma estimulação que o ambiente doméstico possibilita.

### 3 METODOLOGIA

Para a realização de uma pesquisa científica é preciso vislumbrar de maneira sistemática seu percurso metodológico para alcançar os resultados de maneira confiável e capaz de ser produtor de conhecimento. No contexto da pesquisa, vale destacar o seu conceito original

Entende-se por trabalho científico original aquela pesquisa, de caráter inédito, que vise ampliar a fronteira do conhecimento, que busque estabelecer novas relações de causalidade para fatos e fenômenos conhecidos ou que apresente novas conquistas para o respectivo campo de conhecimento (BERVIAN, 2002, p. 64).

Os procedimentos metodológicos desta pesquisa, visando atender aos objetivos, pode ser classificada como pesquisa qualitativa, na intenção de captar e interpretar os fenômenos que compõem a realidade em sua complexidade.

A pesquisa qualitativa, associada ao referencial teórico, se faz indispensável, pois o pesquisador e o pesquisado estão em interação, ou seja, estão sob influência pela vivência prática do campo de estágio.

Sobre a pesquisa qualitativa, vale citar Martinelli, (1999,p. 23), “às pesquisas qualitativas, é indispensável ter presente que, muito mais do que descrever um objeto, buscam conhecer trajetórias de vida, experiências sociais dos sujeitos”.

Ainda segundo Martinelli, (1999, p. 32) a técnica qualitativa, “busca a objetividade através de uma lógica formal com neutralidade no processo de investigação.”

Em relação ao tipo de pesquisa foi abordada, a pesquisa descritiva, pois trabalha a partir dos dados ou fatos colhidos na própria realidade. Para Bervian (2002, p. 66)

A pesquisa descritiva, busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente, como de grupos e comunidades mais complexas.

Compreendendo a complexidade que o encarceramento feminino produz, esta pesquisa orienta-se em descrever a realidade social do ambiente de grande complexidade, levando em consideração a dinâmica da realidade.

A fase de coleta de dados foi utilizada a pesquisa documental, pois foram analisados documentos/relatórios institucionais que apresentam a situação das crianças que nasceram na unidade prisional, o período que permaneceram junto às mães e o destino que as crianças tiveram, pois as mães permaneceram em privação de liberdade.

Sobre a pesquisa documental, é importante destacar seu conceito segundo Bervian (2002, p. 67).

Pesquisa documental: são investigados documentos a fim de se poder descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças e outras características. Estuda a realidade presente, e não o passado, como ocorre com a pesquisa histórica.

Portanto, a pesquisa documental é relevante pela necessidade de identificar em documento institucional, as crianças que permanecem junto às mães em uma unidade prisional feminina e analisar os encaminhamentos realizados e o período que permaneceram na unidade.

Desta forma, findo o levantamento dos dados documentais, passou-se à sua análise, a qual conforme apresentado foi de cunho qualitativo.

#### 4 RESULTADO E DISCUSSÃO DA PESQUISA

Apresentaremos neste capítulo o resultado da pesquisa conforme relatório elaborado pela equipe técnica da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC), responsável pelo acompanhamento da situação da criança no alojamento materno infantil, no período de 2010 à 2013. Inicialmente apresentaremos a tabela em que é demonstrada a chegada da mãe (apenada) à unidade prisional, a data de nascimento da criança e os encaminhamentos realizados pela equipe apresentando a situação familiar da criança. As demais tabelas apresentam a situação das crianças beneficiadas com o alvará de soltura da mãe, as que foram beneficiadas com o processo de guarda provisória autorizada a outro familiar e algumas exceções das situações vividas no espaço penitenciário.

Tabela 1: Quantidade de crianças que permanecem no alojamento materno infantil da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC)

Chegada à Unidade	Data de nascimento	Saída da Unidade	Encaminhamentos ou Destino ou Situação familiar
03/09/2012	31/01/2012	Permanece no Alojamento Materno Infantil da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC).	A família requereu a guarda provisória junto a Vara da Infância e Juventude no dia 11/06/2013, confirmado pelo Serviço Social da 1º Vara.
26/02/2013	15/04/2013	Permanece no Alojamento Materno Infantil da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC).	A tia materna assumiu as responsabilidades pelo cuidado com a criança e irá entrar com pedido de guarda provisória.
12/07/2013	05/08/2013	Permanece no Alojamento Materno Infantil da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC).	A genitora está em cumprimento de prisão provisória.
12/07/2013	11/10/2013	Permanece no Alojamento Materno Infantil da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC).	A genitora está em cumprimento de prisão provisória.
12/07/2013	20/09/2013	Permanece no Alojamento Materno Infantil da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC).	A genitora está em cumprimento de prisão provisória.

Fonte: Relatório institucional referente ao acompanhamento da situação do alojamento materno infantil da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC).

Os dados apresentados de que a criança permanece no alojamento materno se refere efetivamente à presença da criança quando do momento da pesquisa ainda no estabelecimento prisional.

Conforme se observa, dos casos identificados, apenas dois existe busca pelo desligamento da criança do sistema, pela disponibilidade de algum membro da

família extensa para o exercício da guarda. Quanto às demais, 03 de 05, não tem destacado qualquer perspectiva de mudança da condição de acolhimento, apesar do tempo ainda ser inferior a três meses de permanência, o que ainda atende ao princípio constitucional do período de amamentação.

Compreendendo a complexidade e limitação do espaço penitenciário para garantia dos direitos fundamentais da criança, sujeito de direitos em desenvolvimento, Bowlby (2002) apud Armelin (2002) comenta que a criança vive uma situação 'complicada dentro de uma instituição total'. Seus primeiros anos de vida são privados de convívio social, pois são inseridas, após o seu nascimento, em um alojamento materno infantil adjacente de um espaço prisional.

A criança que vive numa instituição não pode participar do ciclo diário da vida familiar e não tem nenhuma interação social contínua com os adultos. Isso acarreta muitas mudanças nas características do ambiente em que esta criança irá crescer, modificando todo aquele ideal de local para um desenvolvimento sadio. Bowlby (2002, p.156) diz que “nunca será demais enfatizar que, nem com toda boa vontade do mundo, uma creche residencial não poderia oferecer um ambiente emocional satisfatório para bebês e crianças pequenas”. Creche residencial se aplica nesse modelo, pois as crianças moram no local, tornando, assim, suas residências juntamente com a de suas mães e de seus colegas de cela. Colegas esses que são mulheres que cometeram crime ou crianças pequenas que as acompanham (BOWLBY, 2002 apud ARMELIN, p. 04).

Compreende-se que a convivência social e comunitária da criança é fundamental para seu desenvolvimento e sua inserção social.

Dentro desse pensamento do direito à convivência familiar e comunitária, que dispositivos legais foram criados e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ tem mantido controle sobre o Judiciário para que as crianças permaneçam pequeno espaço de tempo em acolhimento institucional, para que consigam desenvolver potencialidades efetivadas apenas pela convivência social.

Tabela 2: Refere-se à situação das crianças que acompanharam a genitora beneficiada com alvará de soltura.

(Continua)

Chegada à unidade	Data de nascimento	Saída da unidade	Situação familiar
15/10/2010	21/08/2010	23/08/2010	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
15/10/2010	01/03/2010	28/05/2011	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura

## (Conclusão)

15/10/2010	08/12/2009	29/01/2011	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
15/10/2010	17/09/2010	29/01/2011	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
15/10/2010	05/08/2010	02/12/2010	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
15/10/2010	29/04/2010	29/01/2011	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
25/10/2010	29/11/2010	29/01/2011	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
22/01/2011	13/03/2011	08/05/2011	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
17/02/2011	06/04/2011	08/05/2012	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
17/02/2011	17/11/2010	14/06/2011	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
01/03/2011	20/03/2011	18/08/2011	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
22/03/2011	21/11/2010	14/06/2011	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
04/04/2011	06/02/2011	29/04/2011	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
13/04/2011	08/04/2011	17/12/2011	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
17/05/2011	19/05/2011	15/06/2012	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
15/08/2011	12/06/2010	09/05/2013	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
05/10/2011	18/02/2011	14/09/2012	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
26/12/2011	24/08/2011	26/01/2012	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
18/06/2012	12/07/2012	21/02/2013	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
18/12/2012	18/01/2013	01/02/2013	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura
27/06/2013	20/06/2013	08/07/2013	A criança acompanhou a genitora beneficiada com o alvará de soltura

Fonte: Relatório institucional referente ao acompanhamento da situação do alojamento materno infantil da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC).

Observa-se pelos dados expostos, que 23 mulheres foram desligadas do sistema juntamente com os filhos, que nasceram e permaneceram com as genitoras até o desligamento. Destas mães, 08 superaram o tempo constitucional da

amamentação, todavia, 05 delas em apenas um mês, ocorrendo à saída quando as crianças contavam 07 meses de idade. Por outro lado, duas chamam a atenção, visto que uma a criança permaneceu com a genitora até um ano de idade e outra até os 03 anos de idade.

Além das citadas, duas apenas deixaram o sistema para cumprimento da medida de privação de liberdade em sua casa, ou seja, foi imposta a prisão domiciliar. Nestas, a criança permaneceu no estabelecimento prisional em tempo inferior a 06 meses.

No caso da maioria das crianças, a permanência trouxe a manutenção dos vínculos entre genitora e criança, o que é positivo para o desenvolvimento desta, além do fato de que na idade das crianças analisadas, existe pouco reconhecimento do espaço físico em que vivem.

Apesar do exposto, polêmica e preocupação se mostram com relação às crianças que permanecem quando já reconhecem o espaço que as cercam, vivendo em conjunto com a genitora as formalidades e controle das normas e procedimentos, o que pode, segundo elementos indicados anteriormente, causar dano à construção da identidade pessoal e social da pessoa.

No caso das situações em que ocorre a privação de liberdade da mulher, deve-se atentar a singularidade feminina, principalmente no que se refere às questões da maternidade. A instituição que abriga a mulheres em privação de liberdade deve estar em conjunto com os órgãos competentes de proteção e amparo à infância, para que em conjunto com a unidade prisional, tome as decisões cabíveis no sentido da proteção à criança. Coyle (2012) apresenta como referência o tratamento que se dá a mulher quando a mesma é transgressora, citando como exemplo o Código Penal Russo, que leva em consideração a situação da criança em desenvolvimento.

O Código Penal russo permite a mães condenadas por infrações menos graves, ou seja, presidiárias punidas com penas de cinco anos ou menos, adiar o cumprimento da pena até que seu filho mais novo chegue aos oito anos de idade. Nessa ocasião, a sentença será revista a fim de decidir se deve ou não ser efetivamente cumprida. Um elemento importantíssimo nessa decisão é verificar se a mulher cometeu qualquer outra infração (COYLE, 2012, p. 155).

As situações em que a mulher permanece com o filho em espaço prisional, as instituições devem atentar a esta particularidade. Nessas situações existe a possibilidade da concessão da prisão domiciliar, conforme ocorreu em dois casos, o

que mantém a apenada com a sensação do cumprimento de uma medida e ao mesmo tempo garante à criança uma convivência comunitária plena (COYLE, 2012).

O aprisionamento não deve ser imposto à criança, e para a efetividade da pena, ou seja, sua função social que é proporcionar ao apenado que reflita sobre o caráter ilícito de seu ato, para que não mais o cometa, pode ser trabalhado por uma via alternativa, visto, já ser reconhecido que o aprisionamento não é a única forma de garantia da denominada “ordem pública”, nem a mais eficaz modalidade de sanção. Desta feita, a pena não deve configurar em elemento meramente vingativo, pois o Estado ao aplicá-la deve considerar os fins sociais a que se destina e o bem comum, possibilitando ao magistrado da sentença ou da execução penal, uma reflexão sobre tal medida quando envolve crianças.

Tabela 3: Refere-se a situação das crianças, mas que mediante a guarda provisória foram inseridas em ambiente familiar.

(Continua)

Chegada à unidade	Data de nascimento	Saída da unidade	Situação familiar
15/10/2010	03/11/2010	18/08/2011	A criança foi entregue a avó materna mediante termo de guarda provisória
03/02/2011	31/03/2010	14/09/2011	A criança foi entregue a avó paterna mediante termo de guarda provisória
17/02/2011	17/07/2010	22/06/2012	A criança foi entregue a tia paterna mediante termo de guarda provisória
17/02/2011	01/05/2010	05/05/2011	A criança foi entregue a avó materna mediante termo de guarda provisória
17/03/2011	19/08/2011	20/07/2012	A criança foi entregue a avó materna mediante termo de guarda provisória
03/10/2011	13/09/2011	07/08/2012	A criança foi entregue a avó materna mediante termo de guarda provisória
19/10/2011	27/09/2011	14/11/2012	A criança foi entregue a madrasta da genitora mediante termo de guarda provisória. No entanto, em 07/03/2013, em função de adversidades familiares, houve a transferência de guarda para a ex-cunhada da genitora
17/11/2011	05/03/2011	06/12/2011	A criança foi entregue a avó materna mediante termo de guarda provisória
15/02/2012	26/11/2011	17/12/2012	A criança foi entregue aos tios paternos mediante termo de guarda provisória

(Conclusão)

15/02/2012	29/04/2011	07/03/2013	O avô paterno da criança deu entrada no pedido de guarda provisória no entanto, por determinação judicial, a menina foi entregue as assistentes sociais daquela Vara para abrigamento em 07/03/2013. Em 12/07/2013, os avós paternos foram beneficiados com a guarda da criança.
13/08/2012	01/06/2012	22/01/2013	A criança foi entregue a avó paterna mediante termo de guarda provisória
18/12/2012	06/06/2012	14/05/2013	A criança foi entregue a tia materna mediante termo de guarda provisória
18/12/2012	01/02/2013	19/07/2013	A criança foi entregue aos primos paternos mediante termo de guarda provisória

Fonte: Relatório institucional referente ao acompanhamento da situação do alojamento materno infantil da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC).

Compreendendo que o espaço prisional não permite o pleno desenvolvimento intelectual, social e afetivo da pessoa, não se permitindo seu contato com o mundo exterior, as instituições que abrigam as crianças, devem analisar qual o melhor espaço para tal desenvolvimento, buscando inseri-la em atividades e espaços sociais, capazes de viabilizar a efetivação de seus direitos. No caso da ausência dos pais, a referência familiar e comunitária da criança pode ser substituída por outro familiar, conforme preconiza o próprio ECA, com vistas a garantir sua convivência harmônica com o ambiente que a cerca, distante de qualquer forma de violência (BRASIL, 1990). Para seu pleno desenvolvimento, a criança deve estar inserida no seio familiar, mesmo que substituto.

O direito à convivência familiar restou marcada na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, ao referir que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio de sua família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão e, no seu preâmbulo, estabelece que a família é um grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e, em particular, das crianças que devem receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade (MEDEIROS, ([20--]), p. 15).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 25, no que se refere ao conceito de família natural, estabelece que:

Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo Único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990).

A convivência familiar da criança é fundamental, independente de ser entre o pai ou a mãe, porém há necessidade de manter-se o vínculo de afetividade, cuidados e responsabilidade.

Tabela 4: Refere-se à situação das crianças entregues ao genitor.

Chegada à unidade	Data de nascimento	Saída da unidade	Situação familiar
15/10/2010	04/06/2010	17/11/2010	A criança foi entregue ao genitor
21/12/2010	22/05/2011	12/04/2012	A criança foi entregue ao genitor
03/09/2012	04/05/2012	10/04/2013	A criança foi entregue ao genitor
26/02/2013	08/03/2012	05/04/2013	A criança foi entregue ao genitor no dia 05/04/2013, sendo que os cuidados com a criança foi compartilhado pelos avós maternos e paternos haja vista o pai ainda ser adolescente. A reeducanda foi beneficiada com a liberdade em 25/04/2013 quando encerrou o prazo da prisão preventiva.

Fonte: Relatório institucional referente ao acompanhamento da situação do alojamento materno infantil da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC).

Ao papel da mulher sempre esteve associado ao papel de submissão, dependente economicamente do esposo, cuidadora do lar e dos filhos. Devido a sua inserção informal no mundo do trabalho, a baixa escolaridade e baixa remuneração, sua função de cuidadora vai se extinguido e a mulher agora se torna economicamente, responsável pela casa e filhos.

Pode-se afirmar que a dificuldade da entrada no mercado de trabalho, emprego precário, a má distribuição de renda, baixa escolaridade e pouca qualificação contribuem para que o mercado do tráfico de drogas cresça constantemente. É evidente que a precariedade do trabalho e o desemprego estrutural constituem a razão maior para a inserção dessas mulheres no mundo do tráfico de drogas. Diante dessa realidade, fica presente que não só o estado de necessidade das presas, como também certo esvaziamento da dimensão de futuro, a falta de perspectiva lhes apresenta como saída, o trabalho marginal, nomeadamente, o tráfico de drogas (BRAUM; BARCELLOS, 2013, p. 09).

As expressões da questão social evidenciam-se no contexto do encarceramento feminino, conforme argumentos das autoras, o envolvimento da mulher com o tráfico de entorpecentes é expressivamente grande. Com a mulher em privação de liberdade, a responsabilidade de cuidado agora é transferida para o homem.

Como analisado em momento anterior, com as mudanças das configurações familiares, atualmente não mais se prima pela existência exclusiva da mulher como cuidadora e preocupada com a segurança afetiva e social dos filhos, cabendo ao pai

também tal responsabilidade e zelo. Desta feita, 04 crianças forem entregues aos seus genitores, conforme tabela exposta.

Importante dizer que tal número ainda é pequeno dentro dados presentes nos espaços institucionais. Podemos analisar que muitas famílias não possuem a presença efetiva do pai, conforme demonstra estudos sobre as novas configurações familiares. Ou seja, o pai não se faz presente sequer no registro de nascimento de seus filhos, e menos ainda na vida cotidiana e de cuidado dos mesmos, estando a mulher em aprisionamento, sujeita ao isolamento e ao abandono de seus companheiros, que não somente as abandona, mas igualmente aos filhos.

Tabela 5: Refere-se a situação das crianças que foram transferidas junto com a genitora para outras unidades prisionais.

Chegada à unidade	Data de nascimento	Saída da unidade	Situação familiar
15/10/2010	05/10/2010	16/11/2010	A criança acompanhou a mãe transferida para a Penitenciária Estadual Feminina (Tucum)
09/08/2011	06/08/2011	16/11/2011	Acompanhou a mãe transferida pra o Centro Prisional Feminino de Colatina (CPF COL)
15/08/2011	03/04/2011	20/09/2011	A criança acompanhou a mãe transferida para o Centro de Detenção Provisória Feminino de Vila Velha (CDPFVV)
15/08/2011	02/04/2011	20/09/2011	A criança acompanhou a mãe transferida para o Centro de Detenção Provisória Feminino de Vila Velha (CDPFVV)
15/08/2011	18/04/2011	20/09/2011	A criança acompanhou a mãe transferida para o Centro de Detenção Provisória Feminino de Vila Velha (CDPFVV)
15/08/2011	29/08/2011	20/09/2011	A criança acompanhou a mãe transferida para o Centro de Detenção Provisória Feminino de Vila Velha (CDPFVV)
18/08/2011	28/04/2011	20/09/2011	A criança acompanhou a mãe transferida para o Centro de Detenção Provisória Feminino de Vila Velha (CDPFVV)
18/08/2011	16/08/2011	20/09/2011	A criança acompanhou a mãe transferida para o Centro de Detenção Provisória Feminino de Vila Velha (CDPFVV)

Fonte: Relatório institucional referente ao acompanhamento da situação do alojamento materno infantil da Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC).

Os anos iniciais do desenvolvimento da criança são fundamentais uma relação e afetividade da criança com a mãe. Compreende-se que o espaço prisional é de grande complexidade para o desenvolvimento sadio da criança em desenvolvimento,

porém, articulando com os direitos da mulher presa, a Lei de Execução Penal (LEP), estabelece que os espaços penitenciários feminino devem dispor de um alojamento separado, materno infantil, para que esta possa permanecer junto à mãe no período da amamentação.

Art. 89 A penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (BRASIL, 1984).

As unidades prisionais femininas devem dispor do alojamento materno infantil para que a mãe permaneça com a criança no período da amamentação, fundamental para a saúde do bebê, porém, grande parte das unidades femininas não dispõem de creches para acompanhar as crianças até sete anos, o que demanda sua transferência para unidades que possuam tal recurso.

No que tange especificamente à idade superior a amamentação, pensa-se que a criança inserida na creche, não tem no espaço penitenciário condições que lhe permita conhecer o mundo exterior aos muros das prisões (ARMELIN, 2002).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto do encarceramento feminino, sempre foi uma discussão de grande complexidade, todavia, seu papel socialmente estar atribuído ao de mulher submissa, mãe e esposa, o que dificultava a análise de seu envolvimento na prática de ato infracional. Atualmente, conceituar um modelo de estrutura familiar é de impossível, face a não existir um “modelo” de família, mas arranjos familiares.

Historicamente, o modelo de família patriarcal foi predominante no Brasil, onde os homens eram os únicos responsáveis pela manutenção econômica da casa. A mulher era atribuído os afazeres domésticos e cuidado com os filhos, não adentrando nos espaços públicos reservados ao homem, que, por conseguinte apresentavam algumas vezes comportamento delituoso em tais relações.

A mulher sempre discriminada com o papel socialmente construído lutou para que fossem garantidos seus direitos, inicialmente os fundamentais, unindo-se pela luta da igualdade de gênero, ao qual foi denominado movimento feminista formado por mulheres críticas e questionadoras que não aceitavam ao papel de submissão atribuído a elas.

O movimento feminista tinha como principal objetivo fazer com que as mulheres se tornassem conscientes de sua condição, sujeito de direitos, não só a mulher, mas também ao homem, que se enxergassem socialmente. O movimento lutava principalmente pela igualdade da mulher socialmente, não que estas fossem as responsáveis ou governantes políticas.

Historicamente, sua inserção no mercado de trabalho se deu pela sua prática laborativa informal, auxiliando apenas seu esposo economicamente; muitas vezes exercendo até a mesma função, porém, sua remuneração era bem mais baixa, e ainda responsabilizada pelos cuidados dos afazeres domésticos e especialmente com a prole.

Ao romper com que estava socialmente construído, a mulher é associada como transgressora das normas socialmente impostas. No período medieval, a luta pela igualdade e independência, era considerado ‘crimes pelas autoridades’. As questões religiosas eram quem estabeleciam as normas da sociedade e a mulher quando se tornava ‘independente’ do homem, ou mantinham relações sexuais antes do casamento eram consideradas bruxas.

A sociedade que denunciava essas mulheres, que eram levadas presas, torturadas e obrigadas a confessar, mesmo não sendo fato verídico, que eram bruxas por não suportarem tamanha violência. As prisões femininas estavam ligadas as questões religiosas. As correções as mulheres eram de cunho religioso e no período da privação de liberdade eram ensinadas a questão da moral e dos bons costumes.

Atualmente, o contexto do encarceramento feminino é atribuído as mulheres com baixa remuneração, pouca escolaridade, mães solteiras e inseridas em mercado informal de trabalho. Muitas dessas mulheres são as únicas provedoras do sustento de suas casas, e pela baixa remuneração no mercado informal, as mulheres inserem-se em atividades ilícitas.

Um fato importante que se torna relevante acrescentar, é que grande parte da população carcerária feminina, envolvem-se em atividades ilícitas por questões ligadas à própria estrutura das relações sociais capitalistas, ou seja, como reflexo da questão social.

A questão do encarceramento da mulher é de tamanha complexidade, visto a particularidade e singularidade da mulher, principalmente quando se refere a mulher presa no período da gestação, e posteriormente com a garantia constitucional de permanência com o filho durante a amamentação.

Os espaços penitenciários femininos devem ser separados e adequados para atender a mulher gestante e parturiente para que esta permaneça com o seu filho, todavia, a segurança pública ainda é precária em termos de estrutura física e humana, deixando tal garantia apenas no texto legal, ou seja, no papel.

No que diz respeito a criança no espaço penitenciário, algumas unidades permitem que a criança fique junto a mãe no período da amamentação para que se tenha nos primeiros momentos de sua vida a referência materna, garantia esta definida constitucionalmente, mas ampliada pela Lei de Execução Penal (LEP), a qual estabelece que os espaços penitenciários femininos também devem dispor de creche para atender as crianças até os sete anos de idade, quando não houver familiar para acolhe-la.

Apesar do avanço legal no que tange a preservação dos laços biológicos, para o desenvolvimento integral e sadio da criança, o espaço penitenciário é insuficiente e

até prejudicial, visto ser um ambiente dotado de normas, procedimentos e a formalidade da aplicação de sanções.

Historicamente, o papel que a criança exercia no âmbito familiar, não era vinculado a nenhum tipo de vínculo de afetividade. A relação que a criança tinha com os adultos era apenas para o trabalho, que no período medieval não era considerado exploratório, mas eram considerados aprendizes.

Ao mesmo tempo em que vai ocorrendo mudanças na sociedade, o denominado modelo de família também vai sofrendo alterações, a criança que antes era considerada aprendiz, agora ocupa o espaço no âmbito familiar de afetividade e direitos que antes lhe eram negados, como a própria educação escolar.

No Brasil, as crianças que eram excluídas socialmente, participantes de um contexto familiar de grande complexidade e vulnerabilidade, dependiam das ações assistencialistas da igreja. As crianças quando eram abandonadas, eram enviadas as casas de amas de leite para que pudessem sobreviver, no entanto, as ações assistencialistas da igreja, não diminuiram com a mortalidade infantil.

A igreja transfere a responsabilidade de proteção da criança ao Estado para que este elaborasse ações de proteção a criança e ao adolescente em risco e vulnerabilidade social. Com a responsabilidade transferida para o Estado, o governo e os demais órgãos de proteção, compreenderam que o futuro do desenvolvimento do país, dependia das ações de proteção aqueles que estavam iniciando suas vidas, porém não estavam protegidos socialmente, legalmente e politicamente.

O Estado começa então a repensar em ações de proteção a criança e ao adolescente. Tomando como referência a Constituição Federal de 1988, o Estado e os órgãos de proteção, iniciam suas ações para efetivação e reconhecimento de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos em desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que a criança é sujeito de direitos em pleno desenvolvimento, e quando necessário, a criança pode ser inserida em uma família substituta, mesmo que provisoriamente, para que a criança tenha contato com o mundo exterior e suas relações comunitárias, o que leva muitos casos autorizados pela LEP a serem encaminhados para acolhimento institucional e até adoção.

Atualmente um assunto que tem gerado grande discussão na sociedade atual é a questão da situação em que envolve a situação de mulheres em privação de liberdade, porém em seu período gestacional ou pós gestacional, com o nascimento da criança dentro do espaço .prisional.

A população carcerária feminina tem aumentado significativamente, e junto ao mesmo situações em que a mulher gestante é privada de sua liberdade, o que traz não somente os problemas ligados ao próprio encarceramento, mas também os debates sobre a integridade e proteção da criança.

A criança que é inserida em ambiente penitenciário suas relações sociais e familiares é limitado visto os muros das prisões não permitir contato com o mundo exterior. Dessa forma, podemos perceber que a criança é privada de seu direito à convivência familiar e comunitária, violando assim, o direito fundamental preconizado pelas leis em vigor no país.

Além disso, podemos observar que os vínculos familiares em relação aos demais membros de sua família é rompido de forma traumatizante, pois a criança fica privada de uma convivência plena e efetiva com outras relações sociais que não aquelas de um sistema de controle e disciplina que é uma prisão.

Considera-se assim, que o aprisionamento de mulheres requerer que se planeje e vislumbre a existência do complicador “filhos”, que ao mesmo tempo em que necessitam da proximidade materna, também carecem de um ambiente harmônico, com espaço lúdico, relações sociais alargadas, para que se efetive seu pleno desenvolvimento.

Assim, pensar o tema exposto é adentrar no conflito de direitos e nas construções pré concebidas sobre pena, prisão e crime. A criança vive em um sistema em que a garantia do direito à convivência com a mãe é efetivado, todavia, sem os cuidados de estrutura necessário ao seu processo de ressocialização e menos à permanência de uma criança.

Observa-se que mesmo atendendo ao período constitucional da amamentação, muitas unidades ainda não estão plenamente estruturadas, menos ainda o estão quando se trata do cumprimento da LEP que estabelece a possibilidade da criança permanecer por até 07 anos. Isto significa que sem estrutura adequada, a permanência da criança, supera em muito inclusive o que o ECA registra como

tempo para o acolhimento institucional, que é de 02 anos, e de cumprimento de medida em regime fechado, que é de 03 anos.

Sem condições adequadas e um trabalho efetivo no que tange ao reconhecimento da criança como sujeito de direitos, de proteção integral e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sua permanência com a genitora, pode se configurar não como garantia de direito, mas violação de direitos.

## REFERÊNCIAS

- ARMELIN, Bruna Dal Fiume. **Filhos do cárcere**: estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/download/7901/5586>. Acesso em: 29 mar. 2013.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. 26. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1991.
- AUAD, Daniela. **Feminismo: que história é essa?** – Editora: DP&A, Rio de Janeiro, 2003.
- BETTO, Frei. **Batismo de sangue: guerrilha e morte de Carlos Marighela**. 14. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária**. Brasília: CONANDA/ CNAS, 2006.
- BRAUM, Caroline Kock; BARCELLOS, Gilsa Helena. **O encarceramento de mulheres e o sistema prisional no Espírito Santo**. In: 1º encontro internacional de política social e 8º encontro nacional de política social. As transformações do estado no mundo hoje. Vitória, 2013.
- BUENO, Silveira. **Minidicionário da língua portuguesa**. 2. ed. São Paulo: FTD, 2007.
- CARVALHO, Alysson Massote. Crianças institucionalizadas e desenvolvimento: possibilidades e desafios. In: LORDELO, Eulina da Rocha; CARVALHO, Ana Maria Almeida; KOLLER, Silvia Helena (Orgs.). **Infância brasileira e contextos de desenvolvimento**. 1. ed. São Paulo: Casa do psicólogo, 2002. p. 19 – 44.
- CARVALHO, André; BARROCA, Alberto. **Direitos da Mulher**. 3. ed. Belo Horizonte: Lê, 1999.
- CARVALHO, André; MARTINS, Kao. **Feminismo**. 3. ed. Belo Horizonte, 1998.
- CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- COIMBRA, Mário. **Tratamento do Injusto Penal da Tortura**. 2. ed. revista dos tribunais, 2002.

COYLE, Andrew. **Administração penitenciária**: Uma abordagem de direitos humanos. Manual para servidor penitenciário. Brasília, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

ESPIRITO SANTO. Governo do Estado. **Lei Complementar n. 233**, de 10 de abril de 2002. Moderniza e reorganiza a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), e dá outras providências. Vitória 2002. Disponível em: [HTTP://governoservico.es.gov.br/scripts/portal180.asp?pagAtual=1](http://governoservico.es.gov.br/scripts/portal180.asp?pagAtual=1). Acesso em: 27 out. 2013.

ESPIRITO SANTO. Secretaria de Estado da Justiça. **Manual de diretrizes e procedimentos**. Serviço social no sistema penitenciário do Espírito Santo, 2010.

ESPIRITO SANTO. Secretaria de Estado da Justiça. **Sistema penitenciário capixaba**: Relatório–outubro. 2012. ES integra grupo que vai discutir modelo de unidades prisionais a serem adotadas no Brasil. 2011. Disponível em: <http://www.sejus.es.gov.br/default.asp>. Acesso em: 27 out. 2013.

FERREIRA, **Aurélio Buarque de Holanda**. Aurélio século XXI. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2003.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A prisão e o sistema penitenciário**: uma visão histórica. Seminário de Pesquisa do PPE, Maringá, p. 01-31, 2012. Disponível em: [http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario\\_ppe\\_2012/trabalhos/co\\_02/036.pdf](http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf). Acesso em: 02 set. 2013

GENOFRE, Roberto Maurício. Família: uma leitura jurídica. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant. **A família contemporânea em debate**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. 97 – 104.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1999.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GUIRADO, Marlene. **Instituição e relações afetivas**: o vínculo com o abandono. 2. ed. São Paulo: Summus, 1986.

HERKENHOFF, João Batista. **Direitos humanos**: A construção universal de uma utopia. 3. ed. São Paulo: Santuário, 1997.

HOBSBAWN, Eric. J. **A era dos impérios**: 1875-1914.. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

LEAL, Maria Cristina. O estatuto da criança e do adolescente e a lei de diretrizes e bases da educação como marcos inovadores de políticas sociais. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurilio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs.). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 147 – 164.

LIMA, Suzzan Flávia Cordeiro de. **Arquitetura penitenciária**: a evolução do espaço inimigo, revista vitruvius: 2005. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/05.059/480>>. Acesso em: 13 set. 2013.

MARTINELLI, Maria Lúcia (Org.). **Pesquisa qualitativa**: um instigante desafio. São Paulo: Veras, 1999.

MAXIMILIANUS, Cláudio Américo Fuhrer ; MAXIMILIANUS, Roberto Ernesto Fuhrer. **Resumo do direito Penal**. Coleção 5 resumos. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MEDEIROS, Cibele. **A Constituição Federal de 1988 e os direitos do nascido no cárcere**. Disponível em: [http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011\\_2/cibele\\_medeiros.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_2/cibele_medeiros.pdf). Acesso em: 29 mar 2013.

MEDINA, Carlos Alberto de. Família, ontem, hoje, amanhã. In: **Debates sociais**: Família, ontem, hoje e amanhã. Ano XXVI, n<sup>o</sup> 50/51, 1991.

MIOTTO, Arminda Bergamini. **A violência nas prisões**. 2. ed. Goiânia: UFG, 1992.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**: Comentários à Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 1990.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurilio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs.). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 25 - 42.

QUINTANEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia de Oliveira. **Um toque de clássicos**: Marx, Durkheim e Weber. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

RITA, Rosangela Peixoto Santa. **Mães e crianças atrás das grades**: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Brasília, 2007.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ROMANELLI, Geraldo. Autoridade e poder na família. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant. **A família contemporânea em debate**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. 73 – 88.

RUSCHE, George e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto de Criminologia, 2004.

RVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classe**: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SANTOS, Paulo Fernando dos. **Aspectos práticos da execução penal**. São Paulo: Editora Universitária, 1998.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para a análise histórica. Recife, 1989. Disponível em:

[http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod\\_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf). Acesso em: 17 set 2013.

SILVA, Alcione Leite da; Lago Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira (Orgs). **Falas de gênero**: Teorias, análises, leituras. Editora: Mulheres. Florianópolis, 1999.

SILVEIRA, Andreia Cimone da; MEDEIROS, Valéria; MERIGO, Janice. **Direito à convivência familiar e comunitária e a nova lei de adoção**: Algumas considerações. Florianópolis, 2010. Disponível em:

[http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.832721001324991966\\_direito\\_a\\_convivencia\\_familiar\\_e\\_comunitaria\\_e\\_a\\_nova\\_lei\\_de\\_adocao.pdf](http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.832721001324991966_direito_a_convivencia_familiar_e_comunitaria_e_a_nova_lei_de_adocao.pdf). Acesso em: 07 out 2013.

VIAFORE, Daniele. **A gravidez no cárcere brasileiro**: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Porto Alegre, 2004. Disponível em:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/viewFile/571/401..> Acesso em: 22 out 2013.

**VIOLAÇÕES de direitos humanos no sistema prisional do Espírito Santo**:

atuação da sociedade civil. [Vitória: s.n.], 2011. Disponível em:

<[http://global.org.br/wp-content/uploads/2011/06/SistemaPrisionalES\\_2011.pdf](http://global.org.br/wp-content/uploads/2011/06/SistemaPrisionalES_2011.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2013.

ZIMMERMANN, Aida et. al. Gestação, parto e puerpério. In: EIZIRIK, Claudio Laks; KAPCZINSKI, Flávio; BASSOLS, Ana Margareth Siqueira (Orgs.). **O ciclo da vida humana**: uma perspectiva psicodinâmica. Porto Alegre: Artmed, 2001. p. 29 – 40. 1. p. 29 – 40.